SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 23 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XII | Nº 2728

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS – CÂMARA EM FOCO- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: *Jhonata da Silva Fernandes Lopes*
Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 39, § 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:
Art. 1º Fica autorizada a divulgação das sessões da Câmara Municipal de Aperibé-RJ, com transmissão ao vivo, na rede mundial de computadores.
Parágrafo único – As sessões serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas ao vivo para consulta popular por meio da internet, através do Portal da Transparência.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 3º Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Legislativo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação para implementar a transmissão.
Art. 4º O Poder Legislativo disporá do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 22 de setembro de 2020.

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EEAB3012

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI MUNICIPAL Nº 766, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: "*Torna obrigatório o teste da Orelhinha – Exame Audiométrico em bebês nos primeiros dias de vida e da outras providências.*"

Autor: *Vereador Ândrio de Souza Lima*
Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Vice Presidente da Câmara, nos termos do artigo 39, §7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte

LEI:
Art. 1º. Fica obrigado o Município de Aperibé a realizar o Teste da Orelhinha em bebês nos primeiros dias de vida, preferencialmente antes da alta da maternidade.
§ 1º. Esta Lei aplica-se também nos casos de bebes nascidos fora do hospital.
§ 2º. O responsável pela execução do exame Audiométrico inspecionará o meato acústico externo de ambas as orelhas e anotará os achados na ficha de registro "cartão". Se identificada alguma anormalidade, encaminhar-se-á ao médico responsável por atendimento especializado em audição.
§ 3º. São considerados dentro dos limites aceitáveis, para efeito desta norma técnica de caráter preventivo, os casos cujos audiogramas mostram limiares auditivos até 20 dB N.A (decibéis, nível de audição), em todas as freqüências examinadas.
Art. 2º. O exame será realizado por profissional médico especializado (Pediatra) ou profissional de Enfermagem qualificado.

Art. 3º. A criança cujo teste apresentar anormalidade deverá ser submetida a novo teste, devendo ser agendado pelo estabelecimento hospitalar preferencialmente até o 30º (trigésimo) dia de vida. Confirmada a alteração auditiva a criança deverá ser encaminhada para a Realização dos exames complementares.
Art. 4º. Ficará o hospital responsável pela emissão e distribuição do cartão de acompanhamento do teste da orelhinha e entregar aos pais. Assim, contendo o dia que os pais deverão comparecer ao estabelecimento hospitalar ou nos serviços de fonoaudióloga conveniados para realizar o exame.
Parágrafo único – No cartão referido neste artigo, a ser confeccionado e distribuído pelo órgão competente, na forma da regulamentação da Lei, ainda deverá constar:

• O cartão contém Nº da Lei, nome e endereço do hospital em que a criança
nasceu;
• O nome do estabelecimento que realizou ou realizará o exame;
• Dia e hora que o exame foi realizado, o nome do responsável que realizou o teste.
• O resultado do exame e, novo teste se for necessário;
• Audição normal nesta norma até: 20 dB N.A (decibéis, nível de audição);
• O hospital poderá acrescentar alguns dados de informações necessários no cartão.

Art.5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, em 10 de agosto de 2020.

GENILSON FARIA

APROVADO em 15 / 10 / 2019

Presidente

Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8CCC8057

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: "D*ispõe sobre a criação do link "Meu Exame", no site oficial da prefeitura municipal de Aperibé para divulgação da lista de espera para exames e dá outras providências"*

Autor: *Rodrigo Leal Correia*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 39, § 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica assegurada e obrigatória a divulgação da lista de espera para realização de exames médicos no Sistema Único de Saúde do Município.
§ 1º - As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do paciente, número de protocolo, data e hora da inserção e unidade, primordialmente, a posição na lista de espera.
§ 2º - A lista de espera que trata a seguinte Lei deverá ser afixada em local visível nas unidades de saúde do município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Aperibé.
§ 3º - A pedido do paciente ou a critério da autoridade médica responsável, deverá o nome do paciente ser relacionado e identificado apenas por suas iniciais, desde que, após suas iniciais, conste o número do cartão do SUS.
§ 4º - A divulgação deverá conter a "LISTA DE ESPERA GERAL" e a "LISTA DE ESPERA DE URGÊNCIA".
Art. 2° As divulgações das informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera, instantaneamente, sempre que houver alteração na disponibilidade dos exames.
Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal nomeará os responsáveis pela inserção dos dados e divulgação das informações no Link "MEU EXAME" no site da Prefeitura e Portal da Transparência, indicando o nome e endereço eletrônico para contato.
Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos próprios ou contratados pela Administração para funcionamento do Link "MEU EXAME" deverão ser divulgados no site da Prefeitura em até 24 horas após o restabelecimento do serviço.
Art. 5º - A execução dos serviços de informação previstos nesta lei não implicará aumento das despesas, devendo o Link "MEU EXAME" ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes no quadro da Administração Pública Direta Municipal, em especial, o setor de Tecnologia da Informação ou empresa já contratada para prestação de serviços.
Art. 6º - Poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se dos perfis em redes sociais como instrumento de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do Link "MEU EXAME", por força da presente lei.
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal terá 45 dias para implementar o Link "MEUEXAME" em seu site oficial e em perfis em redes sociais e lançar as informações previstas nesta lei.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aperibé, 22 de setembro de 2020

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F2C9E829

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO

* Onde se lê **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**
O correto é **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Aperibé e manutenção do trabalho remoto, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais prevista no artigo 39, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa e,
CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do CORONAVÍRUS(Covid-19), situação que demanda medidas de controle e contenção de riscos, previstos no Decreto Legislativo N º 01/2020;
CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º As atividades internas da Câmara Municipal de Aperibé/RJ, inclusive quanto ao atendimento presencial ao público, bem como as Reuniões Ordinárias de Comissões, Reuniões da Mesa Diretora e de Reuniões Plenárias **FICAM SUSPENSAS** de maneira presencial, do **dia 15/09/2020** até o **dia 18/09/2020**;
Art. 2º As funções administrativas serão exercidas, preferencialmente, em *home office*, observada a natureza da atividade funcional;
Art. 3º Caso haja necessidade de convocação de reunião extraordinária para atender qualquer urgência do município, o Presidente comunicará os Nobres Edis;
Art. 4º Este ATO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/09/2020.

Câmara Municipal de Aperibé, 16 de setembro de 2020

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:980E2062

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 051/2020

CONSIDERANDO o disposto no art.51 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

Resolve:

Art.1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação pelo período de 12 meses, desta Casa de Leis, os seguintes servidores:

I. LUIZ CLAUDIO MELO membro e Presidente da Comissão;

II. MARIANA MATTA DA CUNHA membro e Secretaria da Comissão;

III. RÔMULO DA SILVA RODRIGUES membro.

IV. MARÊSSAH RIBEIRO ANANIAS membro.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a anterior de Nº 033/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 22 de Setembro de 2020.

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9B5989B8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020. PROCESSO Nº 01243/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Mendes informa que a empresa Abade Franco Construção Civil LTDA CNPJ 09.005.255.0001/11 apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao resultado de julgamento de sua Inabilitação por parte de documentação.

A Comissão informa, ainda que, as licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme o §3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir de 23/09/2020, para apresentarem as CONTRARRAZÕES, e que o recurso se encontra na íntegra disponibilizado no site esta Casa de Leis.

Mendes/RJ, 22 de setembro de 2020.

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ELISÂNGELA DOS SANTOS GABRIEL DE OLIVEIRA R. PAIVA
Membro da CPL Membro da CPL
Suplente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0D744617

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020 (REPUBLICADO) PROCESSO Nº 2404/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

Pregão Eletrônico nº. 011/2020 (Republicado)
Processo nº 2404/2020

INTIMAÇÃO: MAT MED HOSPITALAR LTDA ME – CNPJ/MF N° 02.305.767/0001-54; SELMA FUMIKO MORITA HIRANO – CPF/MF N° 439.329.679-68; SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA. – CNPJ/MF N° 10.377.194/0001-00; INVICTOS DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ/MF N° 14.912.933/0001-60; EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. – CNPJ/MF N° 25.725.813/0001-70; ZELO COM. E DIST DE PROD HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF N° 13.042.708/0001-57; ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS – CNPJ/MF N° 00.085.822/0001-12.

Processo nº. 2404/2020. Objeto: Eventual aquisição de bolsas de colostomia, para atendimento às necessidades dos pacientes ostomizados do Município de Mendes/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, realizado através do Sistema de Registro de Preços. **Reinício da fase de julgamento da habilitação e abertura de prazo para intenção de interposição de recurso.** Data: 24/09/2019, às 09h (horário de Brasília). Local da realização da sessão pública: "Pregão Eletrônico" disponível no site: http://www.caixa.gov.br/ (http://www.licitacoes.caixa.gov.br/).

OBS: Torna-se sem efeito a publicação referente à intimação publicada na edição n° 2726, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de setembro de 2020, por erro de lançamento.

Mendes/RJ, 22 de setembro de 2020.

LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA FRANCISQUINE
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2F82360F

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 016/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6003-2018

Partes: Município de Mendes e **CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA.**

O presente termo de **REPROGRAMAÇÃO** tem fundamento no parágrafo sétimo e oitavo da cláusula quarta do Termo de Contrato de Serviços **N° 016/2018**, celebrado entre as partes em 13 de dezembro de 2018.

A planilha de serviços contratados sofreu uma supressão dos serviços no suporte financeiro de R$ 2.685.723,67 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), no acréscimo de itens, no importe financeiro de R$ 2.092.351,80 (dois milhões noventa e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e ainda, a inclusão de novos itens no importe de R$ 593.371,87 (quinhentos e noventa e três mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) ressaltando, desta feita, no impacto financeiro final ZERADO em relação ao contratado, representando, todavia, o percentual aditivado em 16,17% (dezesseis vírgula dezessete por cento). A fundamentação para a lavratura do termo de reprogramação tem amparo no art. 65, inciso I, "a", § 1°, da Lei n° 8.666/93, c/c item 8.0 do edital de Concorrência Pública n° 001/2018 e cláusula quarta do contrato de serviços n° 016/2018.

A justificativa para celebração do presente termo de reprogramação encontra-se prevista no memorando SMOSPH/2020 do dia 21/08/2020 e Análise nº 061/2020/TM – SMOSPH do dia 21/08/2020 subscrita pela Contratante e aceita as condições pela Contratada, a qual é parte integrante e complementar do presente termo de reprogramação.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 13 de dezembro de 2018. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias igual forma e teor, na presença das testemunhas.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EB3D9B8F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA Nº 32/2020

José Maria Vaz Capute, Presidente da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apurar o constante do Processo Administrativo nº 489/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de 21 de agosto de 2020**.**

Câmara Municipal de Vassouras, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:DB14701B

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA Nº 34/2020

José Maria Vaz Capute, Presidente da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apurar o constante do Processo Administrativo nº 489/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de 21 de setembro de 2020**.**

Câmara Municipal de Vassouras, 21 de setembro de 2020.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:CCA29561

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2020

Torno público, nos termos da Lei 8.666/93, que realizaremos no dia **09/10/2020, às 10:00h**, licitação na modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia para construção de uma galeria e duas passarelas metálicas no bairro Santa Amália no município de Vassouras-RJ.** Edital disponível à Av. Otávio Gomes, 395, Centro, das 10h às 16h – 2ª a 6ª feira. Tel.: (24) 2491-9000, licitacaovassouras@gmail.com, www.vassouras.rj.gov.br.

Vassouras - RJ, 22 de Setembro de 2020.

TATIANE LEAL JALOTO
Membro da CPL – Matr. 300962-9

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:E85AB172

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA Nº 655, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados, para fiscalização do **Contrato n.º 053/2020,** conforme solicitação no processo administrativo 1.407/2019, sem ônus para o Município:

Everardo Lucindo de Souza – Matrícula 110.125-0
Silvania dos Santos Freitas - Matrícula 110.125-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:75BA7F31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 656, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **RODOLFO ORION LEBRES BONTEMPO,** matrícula n.º 300.800-2, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n° 93/2020, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo administrativo 10.289/2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:5058F30F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 657, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E credenciar o Senhor LEONARDO FIGUEREDO SOARES , CPF n.º 122.788.657-81, matrícula n.º 101.247-9, como TOMADOR DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos moldes da Lei Municipal 1887/2001 e Lei Federal 4.320/64, alterando a Portaria n.º 628, de 02 de setembro de 2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2020, revogando a Portaria de n° 033 de 15 de Janeiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:C5DE3537

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 658, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **DANIELA TAMIOZO DO NASCIMENTO,** matrícula nº 301.158-8, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 092/2020, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 3.720/2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:E888ECFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 659, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **ALEXANDRE JOSÉ DE ATHAIDE GUIMARÃES,** matrícula nº 100.959-1, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 082/2020, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 1.252/2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:8541BC4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.239, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A MANUTENÇÃO DA DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Vassouras, através do Poder Executivo, autorizado a manter a doação com encargo, na forma prevista no artigo 17, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, à Fundação Educacional Severino Sombra, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.410.037/0001-84, as seguintes áreas públicas:

I – Imóvel A – Matrícula nº 14.722 – Área de terras com a superfície de 1.000 m², desmembrada de maior porção da "Praça Adail", com 1.749,00 m², integrante do loteamento denominado "Jardim de Fátima", na Rua Vicente Celestino, na zona urbana desta Cidade, 1º Distrito deste Município, medindo segundo planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Vassouras, em 23/03/2012, processo nº 3.255/2012, da maneira seguinte: de forma irregular, tendo 36,30m de frente, para a Rua Vicente Celestino; de um lado, em curva, 8,00m, mais 15,00m e mais 8,00m, confrontando com a Rua Capitão Carvalho; de outro lado 27,40, confrontando com a Área Remanescente; e pelos fundos 34,80m, confrontando com a Rua Nany;

II – Imóvel B – Matrícula nº 14.723 – Área de terras com superfície remanescente de 749,00 m², antes de maior porção da "Praça Adail", com 1.749,00 m², integrante do loteamento denominado "Jardim de Fátima", na Rua Vicente Celestino, na zona urbana desta Cidade, 1º Distrito deste Município, medindo segundo planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Vassouras, em 23/03/2012, processo nº 3.255/2012, da maneira seguinte: de forma irregular, tendo 15,70m de frente, para a Rua Vicente Celestino, mais 8,00m, em curva, na confluência da citada Rua Vicente Celestino com a Santa Rita e mais 20,00m, confrontando com a Rua Santa Rita; de um lado 21,20m, confrontando com a Rua Nany, mais 6,00m, na confluência da citada Rua Nany com a Rua Santa Rita; e pelos fundos 27,40m, confrontando com a Área desmembrada de 1.000,00m².

Art. 2º - A doação com encargo prevista nesta Lei tem como objeto a implantação de serviço de radioterapia e estrutura de apoio, nas áreas descritas no artigo anterior e nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 931, de 10 de maio de 2012, pela Donatária.

Parágrafo único – Os serviços prestados pela Donatária à população nas áreas descritas nesta Lei serão exclusivamente através do SUS, sob pena de reversão da doação.

Art. 3º - A Donatária deverá iniciar as obras de implantação no prazo de 1 (um) ano e concluir as obras no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão da doação.

Parágrafo único – Não ocorrendo a implantação da obra prevista no *caput*, fica autorizado o Poder Executivo a conceder a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese poderá a Donatária alienar ou oferecer em garantia de financiamento, dívidas ou investimentos os imóveis objeto desta Lei, sob pena de reversão da doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 22 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 177/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:F4BA1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.238, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E PELA PORTARIA Nº 14.816/2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais, devidos pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo Único. A suspensão prevista no *caput* abrange as contribuições patronais previstas no plano de custeio do RPPS para cobertura dos custos normal, suplementar e administrativa.

Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos das prestações do período compreendido entre 01 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020 decorrentes do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PARTE EMPREGADOR firmado entre o MUNICÍPIO DE VASSOURAS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, conforme Lei Municipal n° 2.912, de 30 de agosto de 2017 e Lei Municipal 3.024, de 15 de setembro de 2018.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar, até o dia 31 de janeiro de 2021, a dívida com o INNTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – FUPREVAS oriunda da suspensão dos repasses das contribuições patronais e do pagamento das parcelas do parcelamento e do reparcelamento prevista nos artigos 1º e 2º desta lei, observando-se as regras previstas no art. 9º, §9º, da Emenda Constitucional n. 103/2019 e a legislação federal infraconstitucional em vigor, especialmente, o quanto prevê a Lei Complementar nº 173/2020, o art. 9º da Lei Federal n° 9.717/1998, a Portaria nº 14.816/2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e a Portaria n. 402/2008 do Ministério da Previdência Social e posteriores alterações, observando quando da pactuação dos TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, os seguintes requisitos:

I – prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – aplicação do índice de atualização e da taxa de juros estabelecidos como meta atuarial na Política de Investimentos do FUPREVAS que esteja vigente para a consolidação do montante devido e sobre o pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal;

III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

IV – aplicação de cláusula penal de 1% em caso de atraso no pagamento do parcelamento, além da previsão de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo;

V - vedação de inclusão, no termo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, assim como de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1° de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 175/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:2FE262C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.237, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA(REURB) DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Vassouras a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017, visando a promoção de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis e dos Decretos Municipais regulamentadores.

Art. 2º - Além dos objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, a regularização fundiária no âmbito municipal deve-se pautar ainda pelas seguintes diretrizes:

- prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

- articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

- controle e fiscalização, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;

- articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda.

Art. 3º - A Reurb compreende duas modalidades, a serem classificadas em ato do poder executivo municipal para cada núcleo urbano informal a ser regularizado:

- Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

- Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único - A classificação da modalidade como Reurb de Interesse Social (Reurb-S) ficará condicionada a parecer técnico social favorável emitido por Assistente Social, após análise documental e estudo social no qual serão considerados aspectos como:

I - situação de vulnerabilidade social;

II - estado de saúde que interfira na qualidade de vida da família;
III - situação da convivência familiar e comunitária;
IV - renda familiar, limitada a 05 (cinco) salários mínimos;
V - capacidade financeira da família em custear o pagamento das taxas e compromissos financeiros.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta lei devem ser objeto de controle social, garantida a participação da comunidade, movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada durante o processo da Reurb, além de dar publicidade e garantir o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidas.

Art. 5º - Após a aprovação da Reurb e emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, as áreas regularizadas deverão ser inseridas no cadastro imobiliário municipal, mesmo que localizadas em área rural, para fins de atualização do cadastro imobiliário municipal e lançamento dos tributos municipais.

Art. 6º - A fim de promover a efetiva implantação das medidas da Reurb, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas,com vistas a cooperar para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Na Reurb-S, se o legitimado apresentar requerimento acompanhado do projeto de regularização fundiária, o Município poderá considerá-lo para fins de promoção da Reurb, desde que respeitado o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 13.465 de 11de julho de 2017 e seu Decreto regulamentador, bem como em Decreto que regulamentar a presente lei.

Art. 8º - Na Reurb-S, comprovada a deficiência técnica e ou financeira para implantação da infraestrutura essencial prevista no art. 36, § 1º da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, o Município poderá firmar com os legitimados ou os ocupantes do núcleo urbano informal, termo de compromisso ou instrumento congênere para a implantação da infraestrutura essencial, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil ou criminal de quem tenha dado causa a formação da ocupação irregular.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo ações específicas e procedimentos administrativos de tramitação e análise dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 10 - Para aplicação da Lei 13.465/2017 no âmbito municipal, deverão ser observadas as regras previstas nesta lei, o que não impede a promoção de regularização fundiária através de outros instrumentos legais vigentes.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 174/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:8D34586D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.236, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 455.639,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 455.639,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais)** , conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043.2849 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4490.52.00.0020 Equipamento e Material Permanente R$ 455.639,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Excesso de Arrecadação, da fonte sus – 0020, conforme descriminado abaixo:

2418.042.100.000 Transferência Recursos SUS Atenção Especializada R$ 455.638,00
1321.00.1.1.01.00.00 Remuneração de Deposito bancário Rec Vinculados R$ 1,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 01 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 173/2020 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:3BB447EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.700, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 28 de setembro de 2020 – Segunda-feira e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Vassouras,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.462/08 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

Considerando *o Feriado Municipal no dia 29 de setembro de 2020 –* ***Aniversário da Cidade*****;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de setembro de 2020, em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Fica excluído do ponto facultativo de que trata o artigo 1º os servidores lotados em atividades essenciais, assim entendidas as de manutenção, limpeza, fiscalização, ordem pública e saúde, conforme ordem de serviço interna a ser expedida pelos titulares das secretarias respectivas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:8D7FCE66

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - ANEXO 1A - 4º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2020 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	197.026.539,1	208.456.391,5	53.891.017,7	25,9	161.159.225,7	77,3	47.297.165,8
RECEITAS CORRENTES	168.255.131,0	168.361.790,2	53.891.017,7	32,0	158.159.225,7	93,9	10.202.564,5
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.060.465,4	15.060.465,4	4.199.179,2	27,9	10.366.060,4	68,8	4.694.405,0

Impostos	13.528.004,5	13.528.004,5	3.528.538,6	26,1	9.271.266,6	68,5	4.256.737,9
Taxas	1.532.460,9	1.532.460,9	670.640,6	43,8	1.094.793,9	71,4	437.667,0
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	6.987.256,0	6.987.256,0	1.453.462,9	20,8	4.490.408,3	64,3	2.496.847,7
Contribuições Sociais	4.912.400,0	4.912.400,0	964.098,2	19,6	3.118.400,6	63,5	1.793.999,4
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	2.074.856,0	2.074.856,0	489.364,7	23,6	1.372.007,7	66,1	702.848,3
RECEITA PATRIMONIAL	7.253.796,7	7.310.412,7	1.763.732,6	24,1	11.869.175,4	162,4	-4.558.762,7
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	7.253.796,7	7.310.412,7	1.763.732,6	24,1	7.362.175,4	100,7	-51.762,7
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess.,Permiss.,Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	4.507.000,0	0,0	-4.507.000,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	513.174,5	513.174,5	0,0	0,0	0,0	0,0	513.174,5
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	513.174,5	513.174,5	0,0	0,0	0,0	0,0	513.174,5
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.335.957,2	137.386.000,4	46.427.309,7	33,8	130.680.026,0	95,1	6.705.974,4
Transferências da União e de suas Entidades	95.930.967,2	95.981.010,4	40.823.439,3	42,5	103.970.273,7	108,3	-7.989.263,3
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	26.255.898,2	26.255.898,2	3.492.035,9	13,3	17.330.813,9	66,0	8.925.084,3
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	2,0	2,0	12.921,2	646.060,0	15.110,9 755.545,0		-15.108,9
Transf. de Outras Instituições Públicas	15.146.157,2	15.146.157,2	2.098.913,5	13,9	9.363.827,4	61,8	5.782.329,8
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	2.932,4	2.932,4	0,0	0,0	0,0	0,0	2.932,4
Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.104.481,3	1.104.481,3	47.333,2	4,3	753.555,6	68,2	350.925,7
Multas Admnistrativas, Contratuais e Judiciais	69.000,0	69.000,0	10.167,6	14,7	40.268,8	58,4	28.731,2
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.539,6	21.539,6	26.891,4	124,8	74.107,8	344,1	-52.568,2
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	1.013.941,8	1.013.941,8	10.274,2	1,0	639.179,0	63,0	374.762,8
RECEITAS DE CAPITAL	28.771.408,1	40.094.601,3	0,0	0,0	3.000.000,0	7,5	37.094.601,3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.725.000,0	25.725.000,0	0,0	0,0	3.000.000,0	11,7	22.725.000,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	25.725.000,0	25.725.000,0	0,0	0,0	3.000.000,0	11,7	22.725.000,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	128.720,3	128.720,3	0,0	0,0	0,0	0,0	128.720,3
Alienação de Bens Móveis	128.720,3	128.720,3	0,0	0,0	0,0	0,0	128.720,3
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.917.687,9	14.240.881,1	0,0	0,0	0,0	0,0	14.240.881,1
Transf. da União e de suas Entidades	2.860.017,8	14.183.211,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.183.211,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	57.670,0	57.670,0	0,0	0,0	0,0	0,0	57.670,0
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.523.989,9	7.523.989,9	188.988,4	2,5	2.275.114,2	30,2	5.248.875,7
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	204.550.529,0	215.980.381,4	54.080.006,1	25,0	163.434.339,9	75,7	52.546.041,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	204.550.529,0	215.980.381,4	54.080.006,1	25,0	163.434.339,9	75,7	52.546.041,5
DÉFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	204.550.529,0	215.980.381,4	54.080.006,1	25,0	163.434.339,9	75,7	52.546.041,5
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					18.524.529,8		
Superavit Financeiro					18.524.529,8		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS					0,0		

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2020 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	7.523.989,9	7.523.989,9	188.988,4	2,5	2.275.114,2	30,2	5.248.875,7
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	5.566.263,5	5.566.263,5	188.988,4	3,4	1.686.089,2	30,3	3.880.174,3
Contribuições Sociais	5.566.263,5	5.566.263,5	188.988,4	3,4	1.686.089,2	30,3	3.880.174,3

Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.957.726,4	1.957.726,4	0,0	0,0	589.025,0	30,1	1.368.701,4
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	1.957.726,4	1.957.726,4	0,0	0,0	589.025,0	30,1	1.368.701,4
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	7.523.989,9	7.523.989,9	188.988,4	2,5	2.275.114,2	30,2	5.248.875,7
Fonte : Secretaria de Fazenda							

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	*MÁRCIO ARLINDO LAPORT*	*GILDA DA CRUZ M. MUNIZ*	*LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE*
Prefeito Municipal	Gerente Geral de Contabilidade	Controladora Geral do Município	Secretário Municipal de Fazenda
Vassouras/RJ	CRC-RJ: 063111/O-7	Matrícula: 500.080-7	Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:DBC63C58

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - ANEXO 1B - 4º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1									R$1,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2020 (f)		No Bimestre	Até 08/2020 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	195.174.525,1	244.375.310,9	41.272.826,2	176.457.774,0	67.917.536,9	35.762.929,9	133.210.318,8	111.164.992,1	129.940.397,9
DESPESAS CORRENTES	153.704.357,3	177.559.218,3	21.391.335,8	139.831.585,4	37.727.632,9	32.043.739,6	122.327.766,1	55.231.452,2	119.130.914,1
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.030.542,5	78.058.184,3	13.204.316,8	61.824.260,5	16.233.923,8	15.304.087,9	57.554.360,1	20.503.824,2	55.690.439,1
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.795.431,7	717.676,7	203.675,9	704.478,7	13.198,0	203.675,9	704.478,7	13.198,0	704.478,7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.878.383,1	98.783.357,3	7.983.343,2	77.302.846,2	21.480.511,1	16.535.975,7	64.068.927,2	34.714.430,1	62.735.996,3
DESPESAS DE CAPITAL	33.293.859,0	58.639.783,8	19.881.490,4	36.626.188,6	22.013.595,2	3.719.190,3	10.882.552,7	47.757.231,1	10.809.483,8
INVESTIMENTOS	31.939.848,0	56.867.572,8	19.826.585,4	35.296.111,2	21.571.461,6	3.611.705,6	9.648.958,8	47.218.614,0	9.582.428,3
INVERSÕES FINANCEIRAS	250.002,0	744.602,0	0,0	513.519,4	231.082,6	0,0	513.519,4	231.082,6	513.519,4
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.104.009,0	1.027.609,0	54.905,0	816.558,0	211.051,0	107.484,7	720.074,6	307.534,4	713.536,1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.176.308,8	8.176.308,8	0,0	0,0	8.176.308,8	0,0	0,0	8.176.308,8	0,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.376.004,0	8.631.197,8	490.629,5	6.337.569,4	2.293.628,4	653.029,0	4.204.342,9	4.426.854,9	2.239.489,3
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	204.550.529,1	253.006.508,7	41.763.455,7	182.795.343,4	70.211.165,3	36.415.958,9	137.414.661,7	115.591.847,0	132.179.887,2
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	204.550.529,1	253.006.508,7	41.763.455,7	182.795.343,4	70.211.165,3	36.415.958,9	137.414.661,7	115.591.847,0	132.179.887,2
SUPERÁVIT (XIII)				0,0			26.019.678,2		31.254.452,7
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	204.550.529,1	253.006.508,7	41.763.455,7	182.795.343,4		36.415.958,9	163.434.339,9		163.434.339,9
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2020 (f)		No Bimestre	Até 08/2020 (h)		
DESPESAS CORRENTES	8.176.003,0	7.431.196,8	490.629,5	5.137.569,4	2.293.627,4	463.864,8	3.451.176,2	3.980.020,6	1.770.068,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.665.000,0	5.487.237,3	334.038,9	3.199.714,6	2.287.522,7	261.398,7	1.786.086,1	3.701.151,2	1.066.328,3
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	310.001,0	310.001,0	5.813,2	305.813,2	4.187,8	51.688,7	182.899,8	127.101,2	114.715,6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.201.002,0	1.633.958,5	150.777,4	1.632.041,6	1.916,9	150.777,4	1.482.190,3	151.768,2	589.025,0
DESPESAS DE CAPITAL	1.200.001,0	1.200.001,0	0,0	1.200.000,0	1,0	189.164,2	753.166,7	446.834,3	469.420,4
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.001,0	1.200.001,0	0,0	1.200.000,0	1,0	189.164,2	753.166,7	446.834,3	469.420,4
TOTAL	9.376.004,0	8.631.197,8	490.629,5	6.337.569,4	2.293.628,4	653.029,0	4.204.342,9	4.426.854,9	2.239.489,3
Fonte : Secretaria de Fazenda									

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	*MÁRCIO ARLINDO LAPORT*	*GILDA DA CRUZ M. MUNIZ*	*LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE*
Prefeito Municipal	Gerente Geral de Contabilidade	Controladora Geral do Município	Secretário Municipal de Fazenda
Vassouras/RJ	CRC-RJ: 063111/O-7	Matrícula: 500.080-7	Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:C989ADDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RRE0 - ANEXO 2 - 4º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										R$1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2020 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2020 (d)	%(d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	195.174.525,0	244.375.310,7	41.272.826,3	176.457.774,0	96,5	67.917.536,8	35.762.930,0	133.210.318,8	96,9	111.164.991,9
Legislativa	**1.170.000,0**	**1.170.000,0**	**0,0**	**1.170.000,0**	**0,6**	**0,0**	**195.000,0**	**780.000,0**	**0,6**	**390.000,0**
Ação Legislativa	1.170.000,0	1.170.000,0	0,0	1.170.000,0	0,6	0,0	195.000,0	780.000,0	0,6	390.000,0
Administração	**51.818.490,9**	**56.196.445,2**	**17.860.427,4**	**46.358.578,4**	**25,4**	**9.837.866,8**	**7.304.301,0**	**27.165.807,3**	**19,8**	**29.030.637,9**
Planejamento e Orçamento	64.182,0	628.282,0	576.400,0	604.857,3	0,3	23.424,7	12.887,7	34.543,9	0,0	593.738,1
Administração Geral	48.201.269,0	52.986.574,6	17.196.286,3	43.280.838,3	23,7	9.705.736,2	6.939.482,2	25.594.411,6	18,6	27.392.163,0
Administração Financeira	760.005,0	519.153,7	72.845,4	441.121,5	0,2	78.032,2	80.859,6	401.873,4	0,3	117.280,2
Controle Interno	50.000,0	32.000,0	4.000,0	8.783,3	0,0	23.216,7	4.000,0	8.783,3	0,0	23.216,7
Administração de Receitas	2.730.027,0	2.009.827,0	10.895,7	2.004.743,2	1,1	5.083,8	267.071,5	1.107.960,3	0,8	901.866,7
Defesa Civil	13.008,0	20.608,0	0,0	18.234,8	0,0	2.373,2	0,0	18.234,8	0,0	2.373,2
Segurança Pública	**163.937,8**	**136.037,8**	**0,0**	**11.882,2**	**0,0**	**124.155,7**	**0,0**	**6.636,0**	**0,0**	**129.401,8**
Policiamento	163.937,8	136.037,8	0,0	11.882,2	0,0	124.155,7	0,0	6.636,0	0,0	129.401,8
Assistência Social	**6.178.538,5**	**7.362.631,7**	**937.520,7**	**3.592.980,6**	**2,0**	**3.769.651,1**	**904.393,5**	**3.114.744,3**	**2,3**	**4.247.887,5**
Administração Geral	2.985.740,6	3.154.740,6	565.540,7	2.245.628,7	1,2	909.111,9	532.698,2	2.077.990,3	1,5	1.076.750,3
Assistência ao Idoso	1.236.514,3	1.055.514,3	131.865,4	424.865,4	0,2	630.648,9	118.865,4	374.865,4	0,3	680.648,9
Assistência ao Portador de Deficiência	4.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	715.360,0	592.360,0	52.560,2	115.667,9	0,1	476.692,1	39.439,3	89.916,0	0,1	502.444,0
Assistência Comunitária	1.236.923,6	2.556.016,9	187.554,4	806.818,6	0,4	1.749.198,3	213.390,6	571.972,6	0,4	1.984.044,3
Previdência Social	**13.443.402,0**	**14.344.402,0**	**-222.120,6**	**11.349.440,1**	**6,2**	**2.994.961,9**	**1.403.951,5**	**8.217.508,1**	**6,0**	**6.126.893,9**
Administração Geral	957.400,0	957.400,0	38.109,1	680.487,3	0,4	276.912,7	110.953,1	439.713,8	0,3	517.686,2
Previdência Básica	520.000,0	520.000,0	0,0	520.000,0	0,3	0,0	74.392,7	299.585,0	0,2	220.415,0
Previdência do Regime Estatutário	11.966.002,0	12.867.002,0	-260.229,7	10.148.952,8	5,6	2.718.049,2	1.218.605,7	7.478.209,3	5,4	5.388.792,7
Saúde	**57.309.699,6**	**88.386.538,6**	**9.747.517,4**	**65.196.614,9**	**35,7**	**23.189.923,6**	**17.192.646,5**	**60.192.180,6**	**43,8**	**28.194.358,0**
Administração Geral	130.000,0	10.295.664,9	4.568.898,1	4.568.898,1	2,5	5.726.766,8	4.519.460,4	4.519.460,4	3,3	5.776.204,4
Atenção Básica	18.816.677,9	38.977.852,0	5.065.198,0	22.706.591,1	12,4	16.271.260,9	4.930.756,1	19.266.374,7	14,0	19.711.477,3
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	37.526.526,7	38.276.526,7	112.524,4	37.608.088,3	20,6	668.438,4	7.727.816,1	36.165.322,9	26,3	2.111.203,9
Suporte Profilático e Terapêutico	369.039,2	369.039,2	0,0	171.972,0	0,1	197.067,2	0,0	145.624,5	0,1	223.414,7
Vigilância Sanitária	467.455,7	467.455,7	897,0	141.065,4	0,1	326.390,3	14.613,9	95.398,0	0,1	372.057,7
Trabalho	**1.284.002,2**	**1.294.308,8**	**141.155,7**	**1.235.665,1**	**0,7**	**58.643,7**	**122.660,3**	**1.165.594,3**	**0,8**	**128.714,5**
Comunicação Social	1.001,0	1.001,0	0,0	0,0	0,0	1.001,0	0,0	0,0	0,0	1.001,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.283.001,2	1.293.307,8	141.155,7	1.235.665,1	0,7	57.642,7	122.660,3	1.165.594,3	0,8	127.713,5
Educação	**30.919.760,7**	**33.051.973,2**	**4.623.605,0**	**22.525.317,5**	**12,3**	**10.526.655,7**	**4.690.723,4**	**18.199.361,1**	**13,2**	**14.852.612,1**
Ensino Fundamental	19.500.685,9	22.389.159,4	3.226.458,0	16.391.089,9	9,0	5.998.069,5	3.091.689,7	12.989.682,5	9,5	9.399.476,9
Ensino Médio	30.647,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Educação Infantil	10.266.520,5	10.600.906,8	1.397.147,0	6.106.210,5	3,3	4.494.696,4	1.593.346,7	5.199.270,0	3,8	5.401.636,9
Educação de Jovens e Adultos	42.900,0	42.900,0	0,0	28.017,1	0,0	14.882,9	5.687,0	10.408,7	0,0	32.491,3
Educação Especial	1.079.007,0	19.007,0	0,0	0,0	0,0	19.007,0	0,0	0,0	0,0	19.007,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

MUNICÍPIO DE VASSOURAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										R$1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2020 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2020 (d)	%(d/total d)	
Cultura	**841.014,0**	**1.625.476,5**	**72.667,7**	**1.392.693,6**	**0,8**	**232.782,9**	**149.625,1**	**1.298.610,4**	**0,9**	**326.866,2**
Administração Geral	476.002,0	1.239.302,0	16.667,7	1.151.193,6	0,6	88.108,4	93.625,1	1.057.110,4	0,8	182.191,6
Difusão Cultural	365.012,0	386.174,5	56.000,0	241.500,0	0,1	144.674,5	56.000,0	241.500,0	0,2	144.674,5
Urbanismo	**13.994.246,9**	**24.490.219,9**	**7.497.458,0**	**17.268.331,2**	**9,4**	**7.221.888,7**	**2.634.425,9**	**8.650.598,7**	**6,3**	**15.839.621,2**
Infra-estrutura Urbana	11.037.242,0	19.964.052,1	7.076.293,7	13.034.842,4	7,1	6.929.209,7	1.635.813,1	4.843.562,7	3,5	15.120.489,5
Serviços Urbanos	2.957.004,9	4.526.167,8	421.164,4	4.233.488,8	2,3	292.679,0	998.612,8	3.807.036,0	2,8	719.131,7
Habitação	**19.463,6**	**19.463,6**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**19.463,6**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**19.463,6**
Administração Geral	14.812,5	14.812,5	0,0	0,0	0,0	14.812,5	0,0	0,0	0,0	14.812,5
Habitação Urbana	4.651,1	4.651,1	0,0	0,0	0,0	4.651,1	0,0	0,0	0,0	4.651,1
Gestão Ambiental	**1.506.031,0**	**2.183.501,0**	**258.704,1**	**1.414.603,4**	**0,8**	**768.897,6**	**249.246,7**	**938.516,9**	**0,7**	**1.244.984,1**
Administração Geral	331.505,0	571.505,0	131.110,0	452.448,5	0,2	119.056,5	131.172,7	450.720,2	0,3	120.784,8
Preservação e Conservação Ambiental	1.174.526,0	1.611.996,0	127.594,1	962.154,9	0,5	649.841,1	118.074,0	487.796,7	0,4	1.124.199,3
Ciência e Tecnologia	**620.022,0**	**285.434,0**	**19.200,0**	**65.841,0**	**0,0**	**219.593,0**	**8.400,0**	**55.041,0**	**0,0**	**230.393,0**
Informação e Inteligência	620.022,0	285.434,0	19.200,0	65.841,0	0,0	219.593,0	8.400,0	55.041,0	0,0	230.393,0
Agricultura	**368.538,0**	**30.006,4**	**88,0**	**11.480,0**	**0,0**	**18.526,5**	**88,0**	**4.168,4**	**0,0**	**25.838,0**
Administração Geral	33.007,0	22.807,0	0,0	11.311,5	0,0	11.495,5	0,0	4.000,0	0,0	18.807,0
Abastecimento	248.012,0	6.180,4	88,0	168,4	0,0	6.012,0	88,0	168,4	0,0	6.012,0
Extenção Rural	56.511,0	1.011,0	0,0	0,0	0,0	1.011,0	0,0	0,0	0,0	1.011,0
Promoção da Produção Agropecuária	31.008,0	8,0	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	8,0
Comércio e Serviços	**124.033,0**	**43.033,0**	**0,0**	**31.354,4**	**0,0**	**11.678,6**	**0,0**	**19.354,4**	**0,0**	**23.678,6**
Administração Geral	20.008,0	8,0	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	8,0
Turismo	104.025,0	43.025,0	0,0	31.354,4	0,0	11.670,6	0,0	19.354,4	0,0	23.670,6
Transporte	**2.915.593,3**	**3.498.422,4**	**74.022,0**	**3.240.862,9**	**1,8**	**257.559,5**	**592.307,5**	**1.927.510,0**	**1,4**	**1.570.912,4**
Normatização e Fiscalização	38.008,0	3.008,0	0,0	0,0	0,0	3.008,0	0,0	0,0	0,0	3.008,0
Transporte Rodoviário	2.877.585,3	3.495.414,4	74.022,0	3.240.862,9	1,8	254.551,5	592.307,5	1.927.510,0	1,4	1.567.904,4
Desporto e Lazer	**422.000,0**	**335.820,0**	**4.000,0**	**71.092,1**	**0,0**	**264.727,9**	**4.000,0**	**50.134,0**	**0,0**	**285.686,0**
Desporto Comunitário	422.000,0	335.820,0	4.000,0	71.092,1	0,0	264.727,9	4.000,0	50.134,0	0,0	285.686,0
Encargos especiais	**3.899.442,7**	**1.745.287,7**	**258.581,0**	**1.521.036,7**	**0,8**	**224.251,0**	**311.160,6**	**1.424.553,3**	**1,0**	**320.734,5**
Refinanciamento da Dívida Interna	3.899.442,7	1.745.287,7	258.581,0	1.521.036,7	0,8	224.251,0	311.160,6	1.424.553,3	1,0	320.734,5
Reserva de Contingência	**8.176.308,8**	**8.176.308,8**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**8.176.308,8**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**8.176.308,8**
Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência	7.699.239,9	7.699.239,9	0,0	0,0	0,0	7.699.239,9	0,0	0,0	0,0	7.699.239,9
Reserva de Contingência	477.068,9	477.068,9	0,0	0,0	0,0	477.068,9	0,0	0,0	0,0	477.068,9
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.376.004,0	8.631.197,8	490.629,4	6.337.569,4	3,5	2.293.628,4	653.028,9	4.204.342,9	3,1	4.426.855,0
TOTAL (III) = (I + II)	204.550.529,0	253.006.508,6	41.763.455,7	182.795.343,4	100,00	70.211.165,2	36.415.958,9	137.414.661,6	100,00	115.591.846,9
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				Até 08/2020	%			Até 08/2020	%	

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

MUNICÍPIO DE VASSOURAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										R$1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2020 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2020	% (d) (d/total d)	
		(a)	No Bimestre	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	9.376.004,0	8.631.197,8	490.629,4	6.337.569,4	3,5	2.293.628,4	653.028,9	4.204.342,9	3,1	4.426.855,0
Assistência Social	**231.000,0**	**231.000,0**	**0,0**	**216.000,0**	**0,1**	**15.000,0**	**38.143,2**	**138.352,0**	**0,1**	**92.648,0**
Administração Geral	231.000,0	231.000,0	0,0	216.000,0	0,1	15.000,0	38.143,2	138.352,0	0,1	92.648,0
Previdência Social	**3.985.002,0**	**5.438.313,5**	**349.843,2**	**3.896.505,9**	**2,1**	**1.541.807,5**	**374.032,8**	**2.878.793,2**	**2,1**	**2.559.520,3**
Previdência do Regime Estatutário	3.985.002,0	5.438.313,5	349.843,2	3.896.505,9	2,1	1.541.807,5	374.032,8	2.878.793,2	2,1	2.559.520,3
Saúde	**900.000,0**	**885.577,6**	**134.973,0**	**606.018,6**	**0,3**	**279.559,0**	**0,0**	**137.899,4**	**0,1**	**747.678,2**
Atenção Básica	900.000,0	885.577,6	134.973,0	606.018,6	0,3	279.559,0	0,0	137.899,4	0,1	747.678,2
Educação	**2.750.000,0**	**566.304,8**	**0,0**	**113.231,8**	**0,1**	**453.073,0**	**0,0**	**113.231,8**	**0,1**	**453.073,0**
Ensino Fundamental	1.800.000,0	440.000,0	0,0	86.927,0	0,0	353.073,0	0,0	86.927,0	0,1	353.073,0
Educação Infantil	800.000,0	126.304,8	0,0	26.304,8	0,0	100.000,0	0,0	26.304,8	0,0	100.000,0
Educação Especial	150.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Encargos especiais	**1.510.002,0**	**1.510.002,0**	**5.813,2**	**1.505.813,2**	**0,8**	**4.188,9**	**240.852,9**	**936.066,5**	**0,7**	**573.935,5**
Refinanciamento da Dívida Interna	1.510.002,0	1.510.002,0	5.813,2	1.505.813,2	0,8	4.188,9	240.852,9	936.066,5	0,7	573.935,5

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	*MÁRCIO ARLINDO LAPORT*	*GILDA DA CRUZ M. MUNIZ*	*LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE*
Prefeito Municipal	Gerente Geral de Contabilidade	Controladora Geral do Município	Secretário Municipal de Fazenda
Vassouras/RJ	CRC-RJ: 063111/O-7	Matrícula: 500.080-7	Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:2A7FA290

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - ANEXO 8 - 4º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8			R$1,00	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2020 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	13.528.004,5	13.528.004,5	9.271.266,6	68,53
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.965.877,3	4.965.877,3	1.553.885,0	31,29
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.000.000,0	4.000.000,0	1.203.158,5	30,08
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	965.877,3	965.877,3	350.726,5	36,31
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	773.634,8	773.634,8	609.434,8	78,78
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	748.634,8	748.634,8	609.434,8	81,41
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	25.000,0	25.000,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.773.621,5	5.773.621,5	4.523.090,5	78,34
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.057.330,9	5.057.330,9	4.357.599,6	86,16
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	716.290,5	716.290,5	165.490,9	23,10
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.014.870,9	2.014.870,9	2.584.856,2	128,29
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.014.870,9	2.014.870,9	2.584.856,2	128,29
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	51.619.705,7	51.619.705,7	33.018.540,0	63,96
2.1-Cota-Parte FPM	21.327.429,6	21.327.429,6	13.170.724,8	61,75
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea b	19.483.041,3	19.483.041,3	12.326.371,9	63,27
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea d	844.388,3	844.388,3	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	1.000.000,0	1.000.000,0	844.352,9	84,44
2.2-Cota-Parte ICMS	26.595.496,0	26.595.496,0	16.552.075,0	62,24
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	88.635,5	88.635,5	0,0	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	630.142,6	630.142,6	436.714,8	69,30
2.5-Cota-Parte ITR	54.198,3	54.198,3	4.641,0	8,56
2.6-Cota-Parte IPVA	2.923.803,7	2.923.803,7	2.854.384,4	97,63
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	65.147.710,2	65.147.710,2	42.289.806,6	64,91

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2020 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.781.133,5	2.781.133,5	1.854.168,3	66,67
5.1-Transferências do Salário-Educação	2.193.443,7	2.193.443,7	1.486.725,8	67,78
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	345.619,9	345.619,9	260.664,6	75,42
5.4-Transferências Diretas - PNATE	160.212,9	160.212,9	99.969,3	62,40
5.5-Transferências Diretas - FNDE	2.000,0	2.000,0	0,0	0,00
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	79.857,0	79.857,0	6.808,6	8,53
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	402.000,0	3.143,8	0,78
6.1- Transferências de Convênios	0,0	400.000,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	2.000,0	3.143,8	157,19
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.781.133,5	3.183.133,5	1.857.312,1	58,35
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2020 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.323.941,1	10.323.941,1	6.434.837,3	62,33
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.265.485,9	4.265.485,9	2.465.274,2	57,80
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.319.099,2	5.319.099,2	3.310.415,1	62,24
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	17.727,1	17.727,1	0,0	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	126.028,5	126.028,5	87.343,0	69,30
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	10.839,7	10.839,7	928,1	8,56
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	584.760,8	584.760,8	570.876,9	97,63
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.213.941,6	15.213.941,6	9.362.859,6	61,54

11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	15.146.156,2	15.146.156,2	9.359.287,4	61,79
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	67.785,4	67.785,4	3.572,3	5,27
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.822.215,1	4.822.215,1	2.924.450,1	60,65
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2020 (e)	% (f)=(e/d)	Até 4º Bim/2020 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.995.437,6	9.214.958,1	7.674.182,5	83,28	7.674.182,5	83,28
13.1-Com Educação Infantil	2.200.000,0	2.200.000,0	1.817.130,9	82,60	1.817.130,9	82,60
13.2-Com Ensino Fundamental	6.795.437,6	7.014.958,1	5.857.051,6	83,49	5.857.051,6	83,49
14-OUTRAS DESPESAS	6.218.504,0	6.218.504,0	2.057.726,7	33,09	2.057.726,7	33,09
14.1-Com Educação Infantil	2.240.002,0	2.713.002,0	781.837,8	28,82	781.837,8	28,82
14.2-Com Ensino Fundamental	3.978.502,0	3.505.502,0	1.275.888,9	36,40	1.275.888,9	36,40
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	15.213.941,6	15.433.462,1	9.731.909,2	63,06	9.731.909,2	63,06

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO	
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	219.520,50
17.1-FUNDEB 60%	219.520,50
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	219.520,50
INDICADORES DO FUNDEB	
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	9.512.388,73
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(II)x100	79,62
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)X100	21,98
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	-1,60
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	219.520,50
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2020	219.520,50

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2020 (e)	% (e/d)x100	Até 4º Bim/2020 (f)	% (f/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	7.275.014,0	7.797.318,8	4.800.365,3	61,56	4.800.365,3	61,56
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.440.002,0	4.913.002,0	2.598.968,8	52,90	2.598.968,8	52,90
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.835.012,0	2.884.316,8	2.201.396,6	76,32	2.201.396,6	76,32
23-ENSINO FUNDAMENTAL	15.104.958,6	15.539.174,3	11.730.199,0	75,49	11.729.735,1	75,48
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.773.939,6	10.520.460,1	7.132.940,5	67,80	7.132.940,5	67,80
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.331.019,0	5.018.714,2	4.597.258,5	91,60	4.596.794,6	91,59
24-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-OUTRAS	738.003,0	1.003,0	0,0	0,00	0,0	0,00
28-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	23.117.975,6	23.337.496,1	16.530.564,3	70,83	16.530.100,4	70,83

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.924.450,09
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	219.520,50
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34-CANCELAMENTO,NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29+30+32+33+34+35)	3.143.970,59
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23)-36	13.386.129,80
37-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%	31,65

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2020 (e)	% (f)=(e/d)	Até 4º Bim/2020 (g)	% (h)=(g/d)
38-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.261.229,1	2.727.413,5	1.652.499,3	60,59	662.651,3	24,30
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.275.000,0	65,6	0,0	0,00	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.015.556,0	5.245.444,1	2.273.679,6	43,35	685.504,7	13,07
42-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO	10.551.785,1	7.972.923,2	3.926.178,9	49,24	1.348.155,9	16,91
(40+41+42+43)	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	33.669.760,7	31.310.419,3	20.456.743,2	65,34	17.878.256,3	57,10

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**Cancelado em 2020 (g)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**2.204.845,33**	**0,00**
44.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.204.845,33	0,00
44.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	**639.623,41**	**1.028.252,37**
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	**9.359.287,37**	**1.486.725,75**

47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	**8.824.494,70**	**569.442,73**
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	8.404.575,70	108.942,70
47.2-RESTOS A PAGAR	419.919,00	460.500,03
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**3.572,27**	**4.342,49**
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	**1.177.988,35**	**1.949.877,88**
50-(+) Ajustes	**0,00**	**0,00**
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a Recuperar	**0,00**	**0,00**
50.3 (+) Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00
54.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	**1.177.988,35**	**1.949.877,88**
FONTE :		
[1] Caput do artigo 212 da CF/1988		
[2] Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do ultimo bimestre do exercício.		
[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercíci, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.		

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	6.798.191,16
Despesas com Ensino Fundamental (23.2)	4.596.794,58
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (22.2)	2.201.396,58
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	6.434.837,28
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (23.2 + 22.2 + 10 + 40)	13.233.028,44
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	31,29
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	81,96

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	*MÁRCIO ARLINDO LAPORT*	*GILDA DA CRUZ M. MUNIZ*	*LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE*
Prefeito Municipal Vassouras/RJ	Gerente Geral de Contabilidade	Controladora Geral do Município	Secretário Municipal de Fazenda
	CRC-RJ: 063111/O-7	Matrícula: 500.080-7	Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:3F89EB94

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RREO - ANEXO 12 - 4º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

ADCT, art 77 - Anexo 12				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até 4º Bim/2020 (b)	**% (B/A) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**13.528.004,4**	**13.528.004,4**	**9.271.266,3**	**68,5**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	4.965.877,3	4.965.877,3	1.553.884,9	31,3
IPTU	4.000.000,0	4.000.000,0	1.203.158,4	30,1
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	965.877,3	965.877,3	350.726,5	36,3
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	773.634,8	773.634,8	609.434,8	78,8
ITBI	748.634,8	748.634,8	609.434,8	81,4
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.773.621,4	5.773.621,4	4.523.090,4	78,3
ISS	5.057.330,9	5.057.330,9	4.357.599,6	86,2
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	716.290,5	716.290,5	165.490,8	23,1
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.014.870,9	2.014.870,9	2.584.856,2	128,3
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**49.775.317,4**	**49.775.317,4**	**32.174.187,1**	**64,6**
Cota-Parte FPM	19.483.041,3	19.483.041,3	12.326.371,9	63,3
Cota-Parte ITR	54.198,3	54.198,3	4.641,0	8,6
Cota-Parte ICMS	26.595.496,0	26.595.496,0	16.552.075,0	62,2
Cota-Parte IPVA	2.923.803,7	2.923.803,7	2.854.384,4	97,6
Cota-Parte IPI-Exportação	630.142,6	630.142,6	436.714,8	69,3
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	88.635,5	88.635,5	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	88.635,5	88.635,5	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	**63.303.321,8**	**63.303.321,8**	**41.445.453,4**	**65,5**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2020 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.005.236,8	10.270.814,4	9.289.351,5	90,4	8.554.118,4	83,3	8.537.580,7	83,1
Despesas Correntes	8.905.233,8	10.090.811,4	9.232.292,8	91,5	8.547.519,7	84,7	8.530.982,0	84,5
Despesas de Capital	100.003,0	180.003,0	57.058,6	31,7	6.598,7	3,7	6.598,7	3,7

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	3,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	130.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	130.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**9.135.241,8**	**10.320.819,4**	**9.289.351,5**	**90,4**	**8.554.118,4**	**83,3**	**8.537.580,7**	**83,1**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.289.351,5	8.554.118,4	8.537.580,7
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	----------
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
(=)VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**9.289.351,5**	**8.554.118,4**	**8.537.580,7**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			6.216.818,0
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			6.216.818,0
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	2.337.300,4	----------
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	----------	0,0	----------
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100(mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**22,4**	**20,6**	----------

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) h	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h-(i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIX d)	----------	----------	----------	----------	0,0
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exrcício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP cancelados Total de RP a pagar (t)	ou prescritos aplicado além do limite e (u)	Diferença entre o valor e o total do RP (v) = ((o + q) -u))
Empenhos de 2020 (regra nova)	6.216.818,0	9.289.351,5	3.072.533,5	0,0	0,0	0,0	----------	0,0	----------	0,0
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,0**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,0**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,0**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Periodo Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	47.458.092,7	47.458.092,7	71.665.040,2	151,0
Provenientes da União	47.458.092,7	47.458.092,7	71.665.040,2	151,0
Provenientes dos Estados	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	338.926,9	338.926,9	35.008,2	10,3
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	**47.797.019,7**	**47.797.019,6**	**71.700.048,4**	**150,0**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2020 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.711.441,1	29.592.615,2	14.023.258,2	47,4	10.850.155,7	36,7	10.698.523,1	36,2
Despesas Correntes	10.241.437,1	19.976.015,5	13.808.419,0	69,1	10.832.855,7	54,2	10.681.223,1	53,5
Despesas de Capital	470.004,0	9.616.599,8	214.839,2	2,2	17.300,0	0,2	17.300,0	0,2
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	37.526.521,7	38.276.521,7	37.608.088,3	98,3	36.165.322,9	94,5	36.139.079,1	94,4
Despesas Correntes	37.525.166,0	38.275.166,0	37.608.088,3	98,3	36.165.322,9	94,5	36.139.079,1	94,4
Despesas de Capital	1.355,7	1.355,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	369.039,2	369.039,2	171.972,0	46,6	145.624,5	39,5	145.624,5	39,5
Despesas Correntes	369.039,2	369.039,2	171.972,0	46,6	145.624,5	39,5	145.624,5	39,5
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	467.455,7	467.455,7	141.065,4	30,2	95.398,0	20,4	87.268,2	18,7
Despesas Correntes	405.093,2	405.093,2	141.065,4	34,8	95.398,0	23,5	87.268,2	21,5
Despesas de Capital	62.362,6	62.362,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Chefe Do Poder Executivo

MARCIO ARLINDO LAPORT
Responsável Pela Contabilidade

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0	10.245.664,9	4.568.898,1	44,6	4.519.460,4	44,1	4.519.460,4	44,1
Despesas Correntes	0,0	10.245.664,9	4.568.898,1	44,6	4.519.460,4	44,1	4.519.460,4	44,1
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	**49.074.457,7**	**78.951.296,7**	**56.513.282,0**	**267,0**	**51.775.961,5**	**235,1**	**51.589.955,3**	**232,8**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2020 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	19.716.677,9	39.863.429,6	23.312.609,7	137,8	19.404.274,1	120,0	19.236.103,8	119,3
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	37.526.526,7	38.276.526,7	37.608.088,3	98,3	36.165.322,9	94,5	36.139.079,1	94,4
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	369.039,2	369.039,2	171.972,0	46,6	145.624,5	39,5	145.624,5	39,5
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	467.455,7	467.455,7	141.065,4	30,2	95.398,0	20,4	87.268,2	18,7
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	130.000,0	10.295.664,9	4.568.898,1	44,6	4.519.460,4	44,1	4.519.460,4	44,1
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	**58.209.699,5**	**89.272.116,1**	**65.802.633,5**	**357,5**	**60.330.079,9**	**318,4**	**60.127.536,0**	**315,9**
(-)Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	47.797.019,7	77.873.858,7	55.759.462,7	71,6	51.707.060,8	66,4	51.707.060,8	66,2
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROPRIOS (XLVIII)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	*MÁRCIO ARLINDO LAPORT*	*GILDA DA CRUZ M. MUNIZ*	*LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE*
Prefeito Municipal	Gerente Geral de Contabilidade	Controladora Geral do Município	Secretário Municipal de Fazenda
Vassouras/RJ	CRC-RJ: 063111/O-7	Matrícula: 500.080-7	Matrícula: 500.089-0

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:3335FEF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.699, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o Código Tributário Municipal, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), e à Declaração Eletrônica do ISS (DEISS), em observação à Legislação Nacional e Municipal de regência, bem como em consonância com o art. 4.º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e dá outras providências".

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Código Tributário Municipal, em observação à Legislação Nacional e Municipal vigentes, bem como em consonância com o art. 4º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor,

DECRETA:

Art. 1.o Ficam, por este Decreto, regulamentadas a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), de existência exclusivamente digital, que deverão ser geradas, armazenadas e apresentadas eletronicamente à Administração Tributária, por meio do uso da Tecnologia da Informação, tendo como objetivo registrar as operações relativas à prestação e à contratação de serviços.
Parágrafo único. A geração da NFS-e e a DEISS somente ocorrerão através dos serviços informatizados disponibilizados pelo Município de Vassouras, na *internet*, pelo endereço HTTP://www.vassouras.rj.gov.br, sendo vedada a utilização de outro meio que não o previsto neste Decreto.

TÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2.o As pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ainda que optantes pelo regime previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da incidência do ISS sobre os serviços executados, inscritas no Cadastro de Contribuintes, do Município de Vassouras, emitirão a NFS-e, utilizando-se da Tecnologia da Informação e de Certificado Digital, obtidos através de Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.
§1.o Os contribuintes referidos no *caput* são aqueles enquadrados nos subitens da lista de serviços, tributáveis pelo ISSQN, constantes na Lei Complementar n.º 57, de 20 de dezembro de 2.017, com suas alterações posteriores.
§2.o Os contribuintes que estejam emitindo Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em talonários, do tipo fatura ou conjugadas, ainda que de forma eletrônica, de qualquer série, independentemente da forma do seu preenchimento, em conformidade com a Atividade Econômica de Prestação de Serviços que exerçam, e com a Receita Bruta Total auferida com a prestação de serviços, passarão a gerar NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente.
§3.o A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de *download*, no portal do Município na *internet*.
Art. 3.o Os contribuintes especificados no art. 2.o poderão optar pela geração da NFS-e, de forma espontânea, independente da relação de atividades econômicas que exerçam, da receita bruta total auferida com a prestação de serviços e do cronograma para o ingresso previsto no Capítulo V deste Decreto.

CAPÍTULO II

Dos Contribuintes Dispensados da Obrigação
Art. 4º Poderão ser dispensados da geração da NFS-e os contribuintes enquadrados nas seguintes hipóteses:
I- cujo lançamento é efetuado de ofício pela Autoridade Administrativa, na forma da Legislação Tributária Municipal.
II- cujos serviços são executados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, do qual não exista grau de hierarquia, mediante remuneração, sem deferi-los a terceiros.
III- cujos serviços sejam prestados por sociedades de profissionais com trabalho pessoal do próprio contribuinte, do qual não exista grau de hierarquia.
IV- que estejam enquadrados em regime especial de tributação na forma da Legislação Tributária Municipal.
Parágrafo único. A dispensa a que se refere o *caput* não se aplica àqueles que já estiverem emitindo nota fiscal de serviço, devendo ser requerida pelo contribuinte mediante protocolo na Prefeitura, ficando o pedido de dispensa sujeito à análise e posterior decisão da Autoridade Fazendária.
CAPÍTULO III
Dos Demais Contribuintes
Art. 5.o Os contribuintes não obrigados à emissão da NFS-e, deverão continuar emitindo os documentos fiscais e os escriturando em conformidade com a Legislação Tributária Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Método para o Ingresso
Art. 6.o Para o ingresso na metodologia de geração da NFS-e, os contribuintes especificados no Capítulo I devem, concomitantemente, exercer a atividade econômica descritas na legislação municipal e/ou auferir receita bruta total com a prestação de serviços conforme descrito no Capitulo V deste decreto.
§1.o Os contribuintes não obrigados ou dispensados e que fizerem opção, espontaneamente, pela geração da NFS-e, deverão executar os procedimentos administrativos necessários para o ingresso no novo método, na forma da Legislação Tributária Municipal.
§2.o O ingresso na nova metodologia, ainda que por opção do contribuinte, estará sujeita a análise e autorização da Autoridade Administrativa, nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Seção I

Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise
Art. 7.o O acesso ao sistema da NFS-e, para geração de NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço HTTP://www.vassouras.rj.gov.br.
Art. 8º Após o preenchimento, a solicitação de acesso poderá ser impressa, podendo-se solicitar sejam anexados os seguintes documentos:
I – cópia autenticada do contrato social atualizado, quando for o caso;
II – cópia autenticada do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;
III – cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;
IV – cópia autenticada do comprovante de endereço do estabelecimento;
V – cópia autenticada de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, dos últimos 12 meses anterior ao mês da solicitação de acesso citada no *caput* deste artigo, destacados mês a mês;
VI – consulta impressa quanto à opção ao Simples Nacional;
VII – notas fiscais de serviços e/ou qualquer outro documento fiscal similar não utilizados.

§1º As cópias dos documentos citados nos incisos de I a VI, deste artigo, poderão ser cópias simples, quando entregue pelo próprio contribuinte e acompanhadas do documento original.
§2º A solicitação de acesso, prevista no art. 7º, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da obrigatoriedade prevista no Capítulo V.

§3º Após protocolada, a autoridade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias, analisará a solicitação com os documentos constantes nos incisos deste artigo e atualizará o Cadastro de Contribuintes, deferindo ou indeferindo a solicitação, conforme o caso.
§4º Os contribuintes em início de atividade, após publicação deste Decreto, estão dispensados da entrega dos documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.
§5º Os prestadores que já estiverem emitindo a NFS-e antes da publicação deste Decreto estão dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos de I a VII.
Art. 9.o A solicitação prevista na Seção I do Capítulo IV, uma vez deferida, será irretratável.
Parágrafo único. Depois de deferida, os contribuintes especificados no Capítulo I, do Título I, iniciarão a geração da NFS-e no dia seguinte ao deferimento da autorização.

CAPÍTULO V

Do Cronograma para o Ingresso

Art. 10. O sistema de NFS-e estará disponível aos contribuintes obrigados a partir da data de publicação do presente Decreto, momento em que será obrigatória a geração da NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente.
CAPÍTULO VI

Seção I

Das Funcionalidades Disponíveis aos Prestadores e Tomadores de Serviços
Art. 11. O sistema de NFS-e contempla duas soluções:
§1º A solução *on-line* será disponibilizada no *site* do Município, incluindo as seguintes funcionalidades:
I – geração de nota fiscal de serviço eletrônica, sendo este um processo síncrono;
II – recepção e processamento de lote de Recibo Provisório de Prestação de Serviço (RPS), sendo este um processo assíncrono;
III – envio de lote de RPS síncrono;
IV – cancelamento de NFS-e, sendo este um processo síncrono;
V – substituição de NFS-e, sendo este um processo síncrono;
VI – emissão da carta de correção, sendo este um processo síncrono;
VII – cancelamento da carta de correção, sendo este um processo síncrono;
VIII – consulta de NFS-e por RPS, sendo este um processo síncrono;
IX – consulta de lote de RPS, sendo este um processo síncrono;
X – consulta de NFS-e dos serviços executados, contratados ou intermediados, sendo este processo síncrono;
XI – consulta por faixa de NFS-e, sendo este um processo síncrono;
XII – consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e, sendo este um processo síncrono;
XIII – manifesto da NFS-e recebida pelo tomador e/ou intermediário do serviço.
§2.o A solução *Web Service* será disponibilizada pelo Município e permite integrar os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos prestadores e dos tomadores de serviços com a solução citada no §1.o deste artigo.
§3.o O acesso à solução citada no §2.o se dará por meio de certificado digital.
Seção II
Da Geração da NFS-e
Art. 12. A geração da NFS-e, pelos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I, é indispensável em qualquer prestação de serviços, seja para pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, ainda que não haja incidência do ISSQN.
Parágrafo único. A geração a que se refere o *caput* será feita no portal do Município ou via *Web Services* disponibilizados na *internet*, através do endereço HTTP://www.vassouras.rj.gov.br.
Art. 13. Os contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I do Título I deste Decreto, que estiverem enquadrados:
§1º Em um dos incisos deste parágrafo, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por mês com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, sendo facultativo a observação das regras contidas no art. 14:
I – 6–Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;
II – 12–Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;
III – 27–Serviços de assistência social;
IV – 30–Serviços de biologia, biotecnologia e química;
V – 34–Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;
VI – 35–Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
VII – 13–Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;
VIII – 19–Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
IX – 22–Serviços de exploração de rodovia.
§2º Deverão gerar a NFS-e no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
§3º Deverão indicar como Data do Serviço o último dia do mês que os serviços foram executados, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
§4º As disposições contidas neste artigo não excluem a obrigatoriedade dos contribuintes citados no *caput* de fornecerem NFS-e à aqueles que solicitarem expressamente;
§5º Os contribuintes não abrangidos neste artigo deverão gerar NFS-e de forma habitual conforme legislação tributária municipal;
Art. 14. A identificação do tomador dos serviços é obrigatória quando da emissão da NFS-e, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.
Art. 15. A base de cálculo do ISSQN somente poderá ser reduzida nas situações previstas na Legislação Tributária Municipal, hipóteses nas quais o valor deduzido deverá ser destacado no campo “Dedução”.

Art. 16. A alíquota do ISSQN é definida pela Legislação Municipal e pela Legislação do Simples Nacional, e poderá ser alterada apenas quando o ISSQN for devido a outro município e o prestador não for optante pelo Simples Nacional.
Art. 17. A NFS-e deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, exceto quando a NFS-e, por solicitação do tomador do serviço, for encaminhada por *e-mail*, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do RPS.
Art. 18. Todos os serviços executados deverão constar na NFS-e, não sendo permitido o agrupamento dos itens e subitens da Legislação do ISSQN.
Art. 19. Depois de gerada a NFS-e, não será permitida a sua alteração e sim somente o seu cancelamento ou a sua substituição.
Art. 20. Caso o ISSQN seja devido para mais de um município, o prestador do serviço deverá emitir uma NFS-e para cada um dos municípios.
Seção III
Dos Serviços da Construção Civil
Art. 21. Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a NFS-e deverá ser gerada de acordo com a obra.
§1.º O contribuinte deve destacar no campo "Descrição" a discriminação de todos os detalhes relativos ao serviço executado, e quando houver, o número da nota fiscal de mercadorias, bem como seu CPF/CNPJ, sua a Inscrição Estadual e o endereço completo onde serão utilizadas as mercadorias.
§2.º Não será permitido reaproveitar a nota fiscal de mercadoria, ora destacada em uma nota fiscal de serviços emitida, salvo nos casos quando houver comprovação da possibilidade da aplicação dos materiais em mais de uma obra.
§3.º A Administração Tributária utilizará as coordenadas geográficas para localização exata da obra, bem como para diferenciá-las umas das outras, conforme a Legislação Municipal.
CAPÍTULO VII
Da Composição da NFS-e
Art. 22. A NFS-e conterá:
I – o brasão do Município;
II – informações do Município;
III – nome da Secretaria responsável;
IV – número do telefone e endereço do Município na *internet*;
V – o termo "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)".
VI – o número do processo quando a exigibilidade do ISSQN estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial.
Art. 23. A NFS-e não possuirá seriação e sim apenas o tipo de documento "NFS-e".
Art. 24. Cada um dos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I, terá a numeração da NFS-e iniciada pelo número 1, exceto nos casos quando for possível dar continuidade na numeração utilizada anteriormente a este Decreto.
Parágrafo único. A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema, em ordem numérica crescente e sequencial, sendo específico para cada contribuinte citado no Capítulo I.
Art. 25. O documento auxiliar da NFS-e, conforme modelo disponibilizado pelo sistema no ato da sua impressão deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I – a logomarca e os dados cadastrais do contribuinte;

II – a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;

III – o brasão do Município e seus dados;

IV – a data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISSQN é devido;

V – os dados cadastrais de quem contrata o serviço:

CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de contribuinte no Estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no Município;

nome ou razão social;
nome fantasia, quando for o caso;
endereço completo, bairro e CEP;
cidade;
estado;
telefone.
VI – intermediário do serviço, quando for o caso;
VII – identificação do(s) serviço(s) executado(s):
subitem constante na lista de serviços da Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e sua descrição;
descrição do(s) serviço(s) executado(s);
valor total;
alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a Legislação Municipal ou do Simples Nacional;
valor do imposto;
e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.
VIII – base de cálculo e valor do ISSQN das notas emitidas;
IX – base de cálculo e valor do ISSQN das notas emitidas com retenção na fonte;
X – valor total do ISSQN;
XI – valor das deduções e/ou descontos incondicionados;
XII – valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;
XIII – informações adicionais.
cadastro específico do INSS (CEI) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando o serviço executado referir-se a construção civil.
Parágrafo único. Não será permitido descrever vários serviços numa mesma NFS-e, salvo quando se tratar do mesmo subitem.
Seção I
Da Impressão da NFS-e no Estabelecimento do Prestador de Serviço
Art. 26. A NFS-e poderá ser impressa pelo sistema de gestão instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, a partir do arquivo *XML* (*Extensible Markup Language*) gerado após emissão da NFS-e pelo sistema disponibilizado pela Prefeitura, devendo o prestador:

§1º Utilizar, na íntegra, o modelo da NFS-e vigente disponível no sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura, sendo opcional o uso do código de barras.
§2º Imprimir todas as informações contidas no arquivo *XML* nos espaços reservados, conforme modelo citado no §1º, deste artigo, principalmente o número da NFS-e, o código verificador gerado pelo sistema NFS-e da Prefeitura e as demais informações.
§3º Solicitar à Prefeitura aprovação do modelo ora desenvolvido no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, mediante processo administrativo, aguardando respostas oficiais da Prefeitura para utilizar o modelo.
§4º Atualizar periodicamente o modelo ora utilizado no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, em consonância com o modelo disponibilizado pelo sistema NFS-e da Prefeitura, e neste caso, submeter a nova aprovação à Prefeitura, conforme §3º deste artigo.
§5º Imprimir ao final do documento, no espaço destinado ao prestador e no espaço destinado ao tomador, a expressão "DOCUMENTO IMPRESSO PELO SISTEMA DE GESTÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR".
CAPÍTULO VIII
Do Cancelamento da NFS-e
Art. 27. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser cancelada até o décimo dia útil após o mês de competência. Passado tal prazo, o cancelamento poderá ocorrer somente por solicitação em processo administrativo.
Parágrafo único. No processo administrativo, citado no *caput*, deverá constar:
I – documento com foto do prestador do serviço e/ou do solicitante; o original e cópia de cada um deles;
II – requerimento assinado pelo prestador do serviço e/ou pelo solicitante detalhando o motivo pela qual o cancelamento está sendo solicitado;
III – documento com foto do representante legal do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;
IV – indicação do número da NFS-e a ser cancelada.
V – o contrato social ou documento que identifique o representante legal;
VI – no caso de descumprimento de um dos incisos supracitados, neste parágrafo, o pedido poderá ser indeferido.
Art. 28. No pedido do cancelamento da NFS-e ou da NFS-e Avulsa, o prestador deverá providenciar o manifesto do tomador e/ou do intermediário, nos termos do Capítulo XIV, o qual deverá ser registrado no sistema NFS-e.
CAPÍTULO IX
Da Substituição da NFS-e
Art. 29. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída até o décimo dia útil após o mês de competência.
Parágrafo único. Passado o prazo referido no *caput* , a substituição poderá ocorrer somente por solicitação em processo administrativo.
Art. 30. Quando se tratar de NFS-e substitutiva, deverá constar o número da NFS-e substituída.
CAPÍTULO X
Do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS)
Art. 31. No caso de eventual impedimento da geração da NFS-e, pelos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I, este deverá emitir, em caráter provisório, um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS), conforme modelo descrito no anexo I deste Decreto, que deverá ser substituído pela geração de uma NFS-e, no prazo estabelecido pela Legislação.
Art. 32. O RPS deverá conter as seguintes informações:
I – número, data da emissão do RPS e data do serviço;
II – natureza da operação;
III – dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;
IV – dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;
V – estado e município onde o serviço foi executado;
VI – subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total, valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISSQN;
VII – destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado;
VIII – cadastro específico do INSS (CEI) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso;
Art. 33. O RPS seguirá o modelo descrito no anexo I e deverá ser previamente autorizado pela Administração Tributária, mediante solicitação do contribuinte em processo administrativo.
§1º O documento previsto no *caput* será impresso tipograficamente, em modelo de talonário ou formulário contínuo, a ser preenchido manualmente ou pelo sistema de gestão administrativa, instalado nas dependências do prestador, com todas as informações necessárias à conversão do documento em NFS-e, devendo ser emitido em 02 vias, sendo a 1ª via destinada ao tomador dos serviços e a 2ª via arquivada pelo contribuinte, à disposição da Administração Tributária.
§2º Deverão ser impressas tipograficamente as informações do prestador do serviço e o número do recibo de acordo com a sequência autorizada pela Administração Tributária.
§3º É facultativa a impressão do RPS, aos prestadores que optarem pelo envio dos dados necessários à geração da NFS-e ao sistema da NFS-e através de arquivo *XML* (*Extensible Markup Language*), por intermédio do portal do Município na *internet* ou *WEB SERVICE*, desde que o envio dos dados em arquivo XML respeite o prazo previsto no art. 36.
§4º Na hipótese do §3º do art. 33, deverá constar o número do RPS no arquivo *XML*, em conformidade com a sequência autorizada pela Administração Tributária em processo administrativo.
Art. 34. O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.
CAPÍTULO XI
Da Geração da NFS-e a partir do RPS
Art. 35. A geração da NFS-e a partir do RPS:
§1º dar-se-á mediante a geração da NFS-e na *internet*, no endereço HTTP://www.vassouras.rj.gov.br, indicando ao sistema de NFS-e o número e a série do RPS, e os demais dados necessários à geração da NFS-e;
§2º Dar-se-á, alternativamente, com o envio de arquivo contendo lotes de RPS à NFS-e, disponível na *internet*, no endereço HTTP://www.vassouras.rj.gov.br;
§3º Cada RPS gerará uma NFS-e.
Art. 36. O prazo para a substituição do RPS por NFS-e dar-se-á no 5º (quinto) dia subsequente ao da emissão da RPS.
Seção I
Do Envio de Lotes de RPS
Art. 37. O envio de lotes do RPS será feito no portal do Município ou via *Web Services* disponibilizados na *internet*.
Art. 38. O arquivo contendo lotes de RPS estará no padrão XML (*Extensible Markup Language*) e de acordo com os padrões definidos pelo Município.
§1º O arquivo a que se refere o *caput* conterá um ou mais RPS.

§2º A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.
Art. 39. Após o envio do arquivo contendo lotes de RPS, o sistema da NFS-e gerará um número de protocolo e colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.
§1º Os lotes também poderão ser enviados utilizando-se o serviço de *Enviar Lote de RPS Síncrono*, neste caso o retorno se dará no mesmo momento.
§2º O resultado a que se refere o *caput* poderá ser uma NFS-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.
§3º Um único erro provocará a rejeição de todo o lote, hipótese na qual o prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o envio do lote do RPS novamente, aguardando um novo processamento.
Art. 40. Um RPS convertido em NFS-e não poderá ser reenviado, e o seu reenvio será considerado informação errada e provocará a rejeição do lote, conforme §2º do art. 39.

Subseção I

Do Cancelamento do RPS

Art. 41. Um RPS poderá ser enviado com o *status* cancelado e gerará uma NFS-e cancelada.
§1º Havendo a necessidade de cancelar um RPS já convertido em NFS-e, deverá ser enviado o RPS com o *status* de cancelado.
§2º O sistema da NFS-e cancelará automaticamente a NFS-e correspondente ao RPS cancelado.
§3º . Havendo necessidade em se cancelar um RPS, o prestador deverá emitir a respectiva NFS-e e solicitar, mediante processo administrativo, o seu cancelamento.

CAPÍTULO XII

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-e Avulsa)
Seção I
Dos Contribuintes
Art. 42. A NFS-e Avulsa destina-se a todos os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, estabelecidos ou não no Município de Vassouras, que não possuem nenhum tipo de autorização para emissão de nota fiscal de serviço neste Município.
Seção II
Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise
Art. 43. O acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na *internet*, no endereço eletrônico HTTP://www.vassouras.rj.gov.br.
Art. 44. Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa anexando-se os seguintes documentos:
I – cópia autenticada do contrato social atualizado, quando for o caso;
II – cópia autenticada do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;
III – cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;
IV – cópia autenticada da inscrição municipal atualizada, quando o prestador for estabelecido em outro município;
V – cópia autenticada do comprovante de endereço do estabelecimento;
VI – cópia autenticada de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, dos últimos 12 meses anterior ao mês da solicitação de acesso citada no *caput* deste artigo, destacados mês a mês;
VII – consulta impressa quanto a opção ao Simples Nacional;
§1º Os documentos citados nos incisos I a VII deste artigo poderão ser enviados eletronicamente através do sistema NFS-e, ou entregue na Prefeitura, pessoalmente pelo próprio contribuinte, em cópias simples, acompanhados do documento original.
§2º A solicitação de acesso, prevista no art. 43, deverá ser protocolada na Prefeitura.
§3º Após protocolada, a autoridade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias, analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do art. 44, deferindo ou indeferindo a solicitação, conforme o caso.
Art. 45. A solicitação prevista no art. 43, uma vez deferida, será irretratável.
Parágrafo único. A solicitação de acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, é um processo único, e uma vez autorizada, o acesso ao sistema NFS-e será ilimitado, salvo nos casos onde houver situações que contrariem a Legislação.
Seção III

Do Requerimento da NFS-e Avulsa e da Guia de Recolhimento para Pagamento

Art. 46. O requerimento da NFS-e Avulsa somente poderá ser feito após o deferimento da solicitação de acesso ao sistema NFS-e, citado na Seção II deste Capítulo.

Art. 47. A NFS-e Avulsa será gerada a partir do requerimento feito pelo prestador do serviço, e em cada um dos requerimentos, o prestador do serviço deverá informar os seguintes dados:

I – data da prestação do serviço;
II – local da prestação do serviço;
III – exigibilidade do ISSQN;
IV – item da lista de serviços constante na Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
V – item da lista de serviços constante na Legislação Tributária;
VI – tomador do serviço;
VII – valor total do serviço sem nenhuma dedução;
VIII – descrição livre;
IX – código do item de serviço, descrição do serviço, quantidade, preço unitário do serviço sem nenhuma dedução e valor total do item sem nenhuma dedução;
X - valores retidos na fonte relativos aos tributos federais;
XI – valores a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN nos termos da Legislação Municipal;
XII – valor dos descontos incondicionados e condicionados, quando houver.
§1º Em relação aos dados a serem informados pelo prestador do serviço, citados no *caput* do art. 47, o prestador deverá observar as situações previstas nas alíneas a seguir:

Quando a exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, for suspensão de exigência, deverá ser informado também o número do processo administrativo ou judicial;
A opção de não incidência, suportada no item exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, somente será permitida para os itens da lista, anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, marcados como vetados;
Quando o tomador do serviço, citados no inciso VI deste artigo, não estiver cadastrado na base de dados do Município, o prestador do serviço poderá fazer a inclusão do tomador do serviço na base de dados de NFS-e Avulsa e utilizar o cadastro sempre que necessário, podendo inclusive alterar os dados quando houver necessidade;
Em relação aos itens da NFS-e Avulsa, citados no inciso IX deste artigo, o prestador do serviço, poderá cadastrar os itens de serviços que lhe são pertinentes e fazer a manutenção sempre que necessário, ficando o cadastro de itens sob sua responsabilidade;
Os valores retidos na fonte, citados no inciso X deste artigo, reduzirá o valor líquido da NFS-e Avulsa, e não irá alterar o valor da base de cálculo do ISSQN.
Os prestadores de serviços, citados no art. 42, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.
Art. 48. Depois de informados os dados, citados no art. 47, o sistema irá apurar o valor do ISSQN, adicionar outros valores ao valor do ISSQN, que porventura podem estar previstos na Legislação Municipal, apresentar o resumo da NFS-e Avulsa, permitir a impressão do protocolo do requerimento e gerar a guia de recolhimento com o valor total a pagar pelo prestador do serviço.
§1º Os prestadores de serviços, citados art. 42, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.
§2º A não observância dos preceitos citados no §1º, do art. 42, será considerada infração à Lei e serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme mencionado no Título IV desde Decreto.
§3º O protocolo do requerimento, citado no *caput* deste artigo, poderá ser acompanhado em consulta específica disponível no sistema NFS-e.
Art. 49. A data de vencimento da guia de recolhimento, citada no art. 48, se dará no dia 15 do mês subsequente a data da prestação do serviço.
Art. 50. O requerimento poderá ser alterado, anulado ou cancelado.
§1º A alteração do requerimento somente poderá ser feita antes da emissão da guia de recolhimento.
§2º A anulação do requerimento somente poderá ser feita após a emissão da guia de recolhimento.
§3º O cancelamento do requerimento somente poderá ser feito quando a guia de recolhimento não for paga no vencimento.
Art. 51. Cada requerimento irá gerar uma NFS-e Avulsa.
Seção IV
Da Geração da NFS-e Avulsa pelo Sistema
Art. 52. A NFS-e Avulsa será gerada automaticamente, após o registro do pagamento integral da guia de recolhimento no sistema de Administração de Receitas atualmente em uso pelo Município.
§1º A Administração Tributária poderá, conforme o caso, autorizar a geração da NFS-e Avulsa, a partir do requerimento solicitado previamente, conforme citado na seção III deste Capítulo, considerando a decisão definitiva em processo administrativo ou em processo judicial, os quais possibilitem a geração da NFS-e Avulsa.
§2º O modelo oficial do formulário da NFS-e Avulsa é aquele que é impresso pelo próprio sistema, instalado nas dependências do Município.
Art. 53. Quando o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço forem estabelecidos no Município de Vassouras/RJ a NFS-e Avulsa será enviada automaticamente para o sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS).
Parágrafo único. No caso, citado no *caput* do art. 53, o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço deverão observar todas as regras constantes neste decreto, em relação a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS), que estão descritas no Título II.
Seção V
Do Cancelamento da NFS-e Avulsa
Art. 54. A NFS-e Avulsa poderá ser cancelada observando os termos contidos no Capítulo VIII deste Decreto.
Seção VI
Da Substituição da NFS-e Avulsa
Art. 55. Não será permitida a substituição da NFS-e Avulsa.
Parágrafo único. Havendo necessidade de substituir uma NFS-e Avulsa, o contribuinte deverá cancelar a referida NFS-e Avulsa e uma nova NFS-e Avulsa deverá ser emitida, ou, quando for possível, uma Carta de Correção Eletrônica poderá ser emitida, nos termos do Capítulo XIII.
CAPÍTULO XIII
Da Carta de Correção Eletrônica (CC-e)
Seção I
Da Emissão da CC-e
Art. 56. A CC-e destina-se à regularização de um erro gerado após a geração e emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.
§1º Na emissão da CC-e não poderão ser alterados:
I – a data da prestação do serviço, a base de cálculo, a alíquota, o preço, a quantidade, o valor da operação ou da prestação, o valor da dedução e do desconto, o local de incidência do ISSQN, informações estas que influenciam na apuração do valor do ISSQN devido ao município;
II – a informação relacionada com a exigibilidade do ISSQN;
III – o polo passivo da obrigação principal;
IV – os dados cadastrais que impliquem na mudança do remetente ou do destinatário;
V – o número e a data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa;
VI – o código do serviço previsto na Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e na Legislação Tributária Municipal.
§2º A CC-e poderá ser emitida até 10 (dez) dias contados da data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.
§3º Após o prazo previsto no §2º deste artigo, o prestador deverá solicitar autorização para emissão da CC-e em processo administrativo, o qual passará por análise, podendo o pedido ser indeferido conforme o caso.
§4º Havendo a necessidade de emitir mais de uma CC-e, o prestador de serviço deverá consolidar todas as retificações feitas anteriormente em única CC-e.
Seção II
Do Cancelamento da CC-e
Art. 57. A CC-e poderá ser cancelada pelo emitente em até 10 (dez) dias contados da data da sua emissão.
Parágrafo único. Após o período citado no *caput* do artigo, a CC-e somente poderá ser cancelada mediante solicitação em processo administrativo, a qual será analisada e indeferida conforme o caso.
CAPÍTULO XIV
Do Manifesto pelo Tomador e/ou Intermediário do Serviço

Art. 58. O tomador e/ou o intermediário do serviço poderão se manifestar acerca da NFS-e e/ou da NFS-e Avulsa recebida.
Parágrafo único. A manifestação a que se refere o *caput* abrangerá as seguintes situações:
I – ciência do serviço executado pelo prestador do serviço;
II – confirmação do serviço executado pelo prestador do serviço;
III – confirmação do serviço, porém com dados incorretos, onde serão informados quais os campos cadastrais precisam ser corrigidos;
IV – serviço não realizado pelo prestador do serviço;
V – desconhecimento do serviço.
Art. 59. A manifestação, citada no *caput* do art. 58, poderá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data da prestação do serviço/data da emissão da NFS-e ou NFS-e Avulsa.
Parágrafo único. Após o prazo citado no *caput* deste artigo, presume-se que o serviço foi executado pelo prestador do serviço nos termos ajustados entre as partes.
CAPÍTULO XV
Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
Art. 60. O recolhimento do ISSQN referente à NFS-e emitida deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema de declaração eletrônica do ISSQN, na forma deste Decreto, disponível na *internet*, no endereço HTTP://www.vassouras.rj.gov.br.
Art. 61. O valor do ISSQN devido é definido de acordo com:
I- a exigibilidade do ISSQN;
II- a código do município da incidência do imposto;
III- a opção pelo Simples Nacional;
IV- o regime especial de tributação previsto na Lei Complementar 57, de 20 de dezembro de 2017.
V- a retenção na fonte;
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a V o valor do ISSQN será sempre calculado, exceto:
I – quando o ISSQN for exigível e a incidência do imposto for a favor do Município de Vassouras⁄RJ e o regime especial de tributação for de microempresa ou de estimativa ou de sociedade de profissionais;
II – quando o ISSQN for exigível e o município da incidência for diferente do município gerador do documento (tributação fora do município), caso em que a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo deverá ser aquela constante na lei do município da incidência, cujo percentual será informado pelo contribuinte;
III – quando a exigibilidade do ISSQN for imunidade ou isenção ou exportação de serviço, casos em que a alíquota ficará zerada;
IV – quando o ISSQN não for exigível;
V – quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional e o ISSQN não for passível de retenção na fonte.
CAPÍTULO XVI
Da Escrituração Fiscal da NFS-e
Art. 62. As NFS-e geradas pelo sistema NFS-e, disponível em HTTP://www.vassouras.rj.gov.br, serão enviadas ao sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN automaticamente, devendo o prestador, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário, conforme o caso, complementar a declaração com os demais documentos emitidos e/ou recebidos, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.
CAPÍTULO XVII
Das Disposições Finais
Art. 63. As notas fiscais convencionais confeccionadas e não emitidas até o deferimento da autorização para geração da NFS-e deverão ser apresentadas à Administração Tributária para serem canceladas e/ou inutilizadas.
Parágrafo único. Aos contribuintes do ICMS e ISSQN fica vedado o uso de notas fiscais conjugadas a partir da data da obrigatoriedade para geração da NFS-e, prevista no art. 10, devendo nestes casos procederem à emissão de dois documentos distintos.
Art. 64. O sistema NFS-e, instalado na Prefeitura de Vassouras, prevê duas formas de segurança de acesso que podem ser individuais ou complementares:
I- acesso por meio de *LOGIN* e senha para acesso ao sistema NFS-e via s*ite*;
II- acesso por certificado digital para acesso ao sistema NFS-e via s*ite* ou *WEB SERVICE*.
Parágrafo único. O certificado digital também será exigido na integração entre os sistemas instalados nas dependências do contribuinte e o *WEB SERVICE* e será exigido para assinatura e transmissão das mensagens.
.

TÍTULO II
Da Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS)

Art. 65. A DEISS destina-se à escrituração mensal de todos os serviços prestados e contratados, previstos na legislação tributária municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN ou não, devido ou não ao município de Vassouras⁄RJ.
Parágrafo único. A DEISS, nos termos deste Decreto, importa em reconhecimento do débito pelo contribuinte e/ou responsável tributário, nos termos da Legislação Tributária Nacional e Municipal.
CAPÍTULO I
Dos Obrigados à Declaração
Art. 66. O Contribuinte, o tomador, o intermediário de serviço e o responsável tributário, ainda que não sujeitos à inscrição no cadastro de contribuintes, ainda que optantes pelo regime previsto na Lei Complementar Federal n.º 123⁄2006, denominado Simples Nacional, deverão registrar mensalmente todas as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados, havendo incidência do ISSQN ou não, de acordo com o período de competência.
§1o Incluem-se nesta obrigação:
I – as pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e de direito privado, nos termos da Lei n.º 10.406, de 2002 (Código Civil);
II – os contribuintes, prestadores de serviços, enquadrados na modalidade de lançamento por homologação, por estimativa, de ofício e os arbitrados em processo administrativo;
III – os responsáveis tributários e os tomadores de serviços;
IV – os enquadrados na tabela de natureza jurídica prevista no Anexo II deste Decreto.
§2o O disposto no *caput* deste artigo será facultativo aos contribuintes pessoa física e ao Microempreendedor Individual.
§3o As hipóteses de isenções, imunidades e outros benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador, do tomador, do intermediário ou do responsável tributário em regime especial previsto na legislação federal, estadual ou municipal, não excluem a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no *caput* deste artigo.
§4o Ficam excluídos da retenção na fonte:

I – o valor do ISSQN cujos serviços sejam prestados por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal, do qual não exista grau de hierarquia, que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes de qualquer município, quando o regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;
II – o valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos fora do município de Vassouras⁄RJ cujo valor seja devido no domicílio deste prestador do serviço;
III – o valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos no município de Vassouras⁄RJ quando o regime de recolhimento do ISSQN seja por estimativa.
IV – os Microempreendedores Individuais (MEI).
V – o valor do ISSQN apurado nas NFS-e Avulsa.

CAPÍTULO II

Do Acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica

Art. 67. Os contabilistas e/ou as pessoas citadas no Capítulo I do Título II farão a solicitação de cadastro, na *internet*, endereço HTTP://www.vassouras.rj.gov.br.
§1º A Administração Tributária irá analisar a solicitação de cadastro, citada no art. 67, aprovando a solicitação conforme o caso;
§2º A aprovação gerará uma "chave de acesso" ao sistema de Declaração Eletrônica, a qual será encaminhada ao solicitante via *e-mail*;
§3º No primeiro acesso ao sistema de Declaração Eletrônica o solicitante deverá definir a sua senha de acesso, ficando responsável pela mesma;
§4º No caso de não aprovação do cadastro, o solicitante irá receber um *e-mail* comunicando a sua não aprovação, bem como as providências para sua regularização.
CAPÍTULO III
Da Declaração Eletrônica e do Pagamento do Imposto sobre Serviços
Art. 68. A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e o seu pagamento, contra recibo, deverão ocorrer, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, observado o vencimento da obrigação principal, previstos na Lei Complementar 57/2017.
§1o O contribuinte, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário deverão preencher e enviar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN individualmente por inscrição municipal.
§2o Os contribuintes, tomadores, intermediários e os responsáveis tributários que não executarem e/ou contratarem serviços deverão informar "SEM MOVIMENTO" na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN.
§3o O vencimento do ISSQN apurado nas NFS-e Avulsas será aquele constante no art. 49.
Art. 69. A declaração, depois de encaminhada à Administração Tributária, poderá sofrer retificações, antes da inscrição em dívida ativa ou qualquer medida fiscalizatória, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.
§1º As guias de recolhimentos geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declaração retificadoras, terão data limite de pagamento especificado pelo próprio contribuinte, tomador ou responsável tributário, limitando-se ao mês da sua emissão e será calculado sobre o valor do ISSQN devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora, conforme a legislação municipal.
§2º Estando o crédito tributário inscrito em dívida ativa ou em processo administrativo de fiscalização, a declaração não poderá ser retificada.
§3º Havendo a necessidade de retificar a declaração, cujo crédito tributário esteja inscrito em dívida ativa, o contribuinte ou o Responsável Tributário deverá efetuar o pagamento do valor devido, e após o registro do pagamento no sistema de Administração de Receitas, efetuar a retificação necessária.
CAPÍTULO IV
Da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras
Art. 70. A Declaração é obrigação acessória composta por dados contábeis e fiscais necessários à apuração do ISSQN das Instituições Financeiras e Assemelhadas, conforme a legislação municipal.
Art. 71. Para fins de apuração do ISSQN, as Instituições Financeiras e os Assemelhados declararão à Administração Tributária, mensalmente, a base de cálculo de cada uma das contas, originadas da Prestação de Serviços, constantes na lista de serviços do Código Tributário Municipal, independente do grupo da conta a que pertencer, e utilizar-se-á do:
I – Plano Contábil Geral (PCG) específico da Instituição Financeira; ou
II – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
§1º As contas do PCG especificado no inciso I, deste artigo, deverão estar relacionadas com as contas contidas no COSIF;
§2º A Administração Tributária utilizará o Plano COSIF quando houver qualquer fato que impossibilite ou dificulte a apuração do ISSQN em substituição ao PCG especificado no inciso I deste artigo.
§3º O disposto no art. 71 não se aplica às Instituições Financeiras obrigadas à geração de NFS-e, que deverão gerar e emitir NFS-e nos termos deste Decreto.
.
CAPÍTULO V
Do Sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN
Art. 72. O sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN será disponibilizado no endereço http://www.vassouras.rj.gov.br e conterá, dentre outras, as seguintes funcionalidades:
I – declaração da receita brutal total (RBT) nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);
II – escrituração de todos os serviços prestados e contratados pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, ainda que optantes pelo Simples Nacional;
III – sistema de transmissão da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN via *internet*;
IV – emissão de relatório analítico e sintético para conferência das notas fiscais emitidas e recebidas escrituradas;
V – entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e emissão do comprovante de entrega;
VI – emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;
VII – emissão da guia de recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras, utilizando o padrão FEBRABAN ou outro padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do município de Vassouras⁄RJ com órgãos arrecadadores;
Parágrafo único. As guias de recolhimentos do ISSQN deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários somente por meio do sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, disponível do *site* do município de Vassouras⁄RJ, exceto nos casos das guias de recolhimento geradas a partir da emissão da NFS-e Avulsa, que poderão ser geradas também no sistema NFS-e.
Art. 73. Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo uso da Tecnologia da Informação deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN pelo número de ordem do documento gerado e impresso ao invés do número do controle do formulário.

Art. 74. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a fornecer ao prestador do serviço o documento comprobatório do valor do imposto retido, gerado pelo sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, disponível no *site* http://www.vassouras.rj.gov.br.
Art. 75. A declaração eletrônica deverá conter:
I – os dados cadastrais do prestador, tomador, intermediário e do responsável tributário, ainda que fornecido pelo sistema de Administração Tributária utilizado pelo município;
II – o registro dos seguintes documentos, emitidos e recebidos, independente da incidência do ISSQN, da quantidade de informações, serialização e situação em que se encontram:
notas fiscais de serviços;
notas fiscais-fatura de serviços;
cupons fiscais;
plano de contas;
recibos;
demais documentos que possam identificar a prestação e/ou contratação do serviço;
III – a identificação do tomador, intermediário ou responsável tributário, conforme art. 13 deste Decreto;
IV – o valor total da nota fiscal;
V – o dia da emissão da nota fiscal;
VI – o registro de dedução da base de cálculo devidamente autorizada pela legislação;
VII – o registro do subitem constante na lista de serviços;
VIII – o registro do ISSQN devido pelos contribuintes;
IX – o registro do ISSQN devido pelos responsáveis tributários, nas hipóteses previstas na legislação.
CAPÍTULO VI
Da Primeira Declaração e dos Procedimentos Obrigatórios
Art. 76. A primeira declaração deve ser entregue no mês de fevereiro de 2018, correspondentes aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 201, e assim sucessivamente a partir desta data.
§1o Deverão ser destacados na nota fiscal os tomadores, especificados no art. 14 deste Decreto, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN;
§2o O livro de registro de prestação e contratação de serviços, conforme modelo disponibilizado pelo programa de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, estará disponível no *site* do município na *internet*;
§3º O livro previsto no §2º deste artigo deverá ser impresso, encadernado em único volume, encerrado o exercício fiscal, e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos, devidamente assinado pelo responsável, ou armazenados eletronicamente, devendo utilizar o formato *Portable Document Format* (PDF).
CAPÍTULO VII
Da Declaração Eletrônica Mensal
Art. 77. As pessoas citadas no Capítulo I do Título II deverão entregar a Declaração Eletrônica, mensalmente, considerando o mês da execução do serviço, até o vencimento do ISSQN, em consonância com a Legislação Tributária Municipal.
Parágrafo único. Considera-se cumprida a obrigação tributária, citada no Título II deste Decreto, a execução na íntegra de todos os procedimentos, inclusive o pagamento do ISSQN através da guia de recolhimento disponibilizada pelos sistemas NFS-e e DEISS, nos prazos e condições determinados em legislação, podendo a Administração Tributária inscrever em dívida ativa e/ou instaurar processo administrativo fiscalizatório para averiguação dos registros e fatos declarados pelas pessoas citadas no Capítulo I do Título II.
CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais
Art. 78. Havendo valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior, relativo ao ISSQN, em competências vencidas, o contribuinte ou o responsável tributário deverá ingressar com o pedido de restituição ou compensação, via processo administrativo, nos termos do Código Tributário Municipal, anexando ao pedido todos os documentos necessários que comprovem os valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior.
Parágrafo único. A Prefeitura analisará o processo administrativo, podendo deferir ou indeferir, total ou parcial, o pedido feito pelo contribuinte ou responsável tributário.

TÍTULO III
Da Responsabilidade Tributária
Art. 79. Aplica-se a responsabilidade tributária por substituição no ISSQN nas relações jurídicas entre Prestador, Intermediário e Tomador de Serviços, especificamente nos casos onde o ISSQN é apurado aplicando-se uma alíquota variável sobre a base de cálculo, cujo ISSQN seja devido ao Município de Vassouras⁄RJ.
Parágrafo único. Utiliza-se a responsabilidade supletiva, conforme previsto no Código Tributário Nacional, salvo disposição contrária.
Art. 80. As pessoas citadas no *caput* do art. 79 têm o seguinte papel na relação jurídica:
I – O prestador do serviço é a pessoa ou empresa jurídica que presta o serviço nos termos da legislação tributária nacional ou municipal, ainda que optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
II – O tomador do serviço é a pessoa física ou jurídica que contrata o serviço do prestador;
III – O intermediário do serviço é a pessoa física ou jurídica que tem relação contratual entre o prestador e o tomador do serviço.
IV – As pessoas não mencionadas nos incisos I, II e III não serão consideradas na relação jurídica para fins de aplicação dos preceitos citados no art. 79, exceto as pessoas e casos previstos no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

TÍTULO IV

Dos Serviços Disponíveis na *Internet* (*Web Services*)

Art. 81. As funcionalidades e o funcionamento do *Web Service*, o método de acesso e a utilização pelos contribuintes, tomadores, intermediários ou responsáveis tributários, o uso do certificado digital, padrão ICP-Brasil, e os padrões de comunicação, *layout* e conteúdo do arquivo *XML* (*Extensible Markup Language*) serão disciplinados em regulamento próprio.

TÍTULO V

Das Sanções Administrativas

Art. 82. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Código Tributário Municipal, aos contribuintes, aos responsáveis tributários, aos tomadores e aos intermediários de serviços, conforme o caso, que por determinação da lei:

I – não fizeram a emissão da Nota Fiscal de Serviço;

II – não fizeram a emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS);

III – não fizeram a substituição do RPS por Nota Fiscal no prazo determinado pela legislação;

IV – fizeram a substituição do RPS por Nota Fiscal após o prazo determinado pela legislação;

IV – não fizeram a correta identificação do tomador e/ou intermediário de serviços, salvo as exceções expressas neste Decreto;

V – não fizeram a identificação dos serviços executados subitem a subitem constantes na lista de serviços;

VI – fizeram a identificação dos serviços executados consolidando subitens de gêneros diversos em único subitem;

VII – fizeram dedução de valores na Base de Cálculo em mais de uma Nota Fiscal enquanto deveria ter sido feita dedução somente em uma Nota Fiscal;

VIII – fizeram o preenchimento da Declaração Eletrônica do ISSQN de forma inexata, incompleta ou inverídica;

IX – não fizeram a transmissão da Declaração Eletrônica nos prazos estabelecidos pela legislação;

X – destacaram a alíquota do ISSQN de forma indevida;

XI – deixaram de cumprir com as obrigações tributárias contidas na legislação.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais
Art. 83. As NFS-e e NFS-e Avulsas geradas e os demais documentos fiscais escriturados serão arquivados em meio físico e digital pelos contribuintes, e estarão disponíveis à consulta da Administração Tributária, tomadores, intermediários e responsáveis tributários, pelo período decadencial e prescricional, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 84. Os procedimentos para geração da NFS-e e NFS-e Avulsa e de declaração eletrônica do ISSQN, bem como o *lay-out* para integração do sistema de computador, instalado nas dependências do prestador, do tomador, do intermediário e do responsável tributário, com o sistema de ISSQN Eletrônico, serão disponibilizadas no endereço http://www.vassouras.rj.gov.br.

Art. 85. O contribuinte, o tomador de serviços, o intermediário e o responsável tributário deverão manter em seus estabelecimentos, todos os contratos, documentos e informações fiscais, incluindo comprovantes de dedução da base de cálculo, protocolos de entrega e retenção na fonte, guias de recolhimento, referente às NFS-e e NFS-e Avulsas geradas e das declarações eletrônicas entregues, pelo prazo decadencial e prescricional, contados da data da sua geração e transmissão, devendo ser apresentadas à Administração Tributária quando solicitado.

Art. 86. Os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores de serviços e os responsáveis tributários, em início de atividade posterior a publicação deste Decreto, deverão atender a estes preceitos imediatamente, sendo vedada a utilização de outro meio não autorizado pela Administração Tributária.

Art. 87. Os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores de serviços e os responsáveis tributários, que não cumprirem com os preceitos descritos no Título II deste Decreto e que conjuntamente tiverem tributos e multas vencidos e não pagos estarão impedidos de contratar com o Município de Vassouras/RJ.

Art. 88. A Prefeitura Municipal de Vassouras disponibilizará ambiente de testes a todos os contabilistas, prestadores, tomadores, intermediários de serviços e responsáveis tributários para que o utilizem no período de migração para a metodologia descrita neste decreto.
§1º O ambiente de testes poderá ser usado, por um período de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação de acesso.
§2º Vencido o período citado no §1º deste artigo, o acesso ao ambiente de testes será revogado.

Art. 89. É de responsabilidade dos contabilistas, dos prestadores, dos responsáveis tributários e dos tomadores a correta manutenção e conservação dos seus *hardwares*, *software* e *internet*, mantendo-os devidamente atualizados, protegidos contra vírus, invasões e uso por pessoas não autorizadas, devendo, caso necessário, contratar empresas especializadas para atender os requisitos de segurança.

Art. 90. Integram este Decreto os Anexos I e II.

Art. 91. Este Decreto retroagirá, no que tange aos direitos e faculdades do contribuinte, a 1º/01/2018.

Art. 92. Revogam-se as disposições contrárias.

Vassouras, 21 de setembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I do Decreto N.º 4.699, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
Do Modelo do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

ANEXO II do Decreto N.º 4.699, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
Tabela de Natureza Jurídica em conformidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil

Código	Natureza Jurídica
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4	Autarquia Federal
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0	Autarquia Municipal
113-9	Fundação Federal
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal
115-5	Fundação Municipal
116-3	Órgão Público Autônomo Federal
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal
119-8	Comissão Polinacional
120-1	Fundo Público
121-0	Associação Pública
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
201-1	Empresa Pública
203-8	Sociedade de Economia Mista
204-6	Sociedade Anônima Aberta
205-4	Sociedade Anônima Fechada
Código	**Natureza Jurídica**
206-2	Sociedade Empresária Limitada
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7	Sociedade em Conta de Participação
213-5	Empresário (Individual)
214-3	Cooperativa
215-1	Consórcio de Sociedades
216-0	Grupo de Sociedades
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de SociedadeEstrangeira
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de EmpresaBinacional Argentino-Brasileira
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior
222-4	Clube/Fundo de Investimento
223-2	Sociedade Simples Pura
224-0	Sociedade Simples Limitada
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5	Empresa Binacional
228-3	Consórcio de Empregadores
229-1	Consórcio Simples
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9	Fundação Privada
307-7	Serviço Social Autônomo
308-5	Condomínio Edilício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
Código	**Natureza Jurídica**
312-3	Partido Político
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ouAssociação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação domiciliada noexterior
322-0	Organização Religiosa
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
399-9	Associação Privada
4. PESSOAS FÍSICAS	
401-4	Empresa Individual Imobiliária
408-1	Contribuinte Individual
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo
5. INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:8E8DD092